



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

35
Lda

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 000/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 00/00/2021 até o dia 00/00/2021.
ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:	00 de xxx de 2021, às 00:00hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

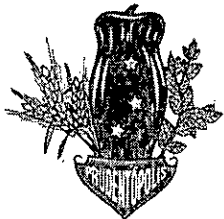
AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dōs interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 00 de xxxx de 2021 até o dia 00 2021, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e e constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo 6856/2020, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

1.2 Disposições:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: dia 00 de xxxxxx de 2021 até o dia 00 2021, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis – CEP 84.400-000.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A partir do dia 00 de xxx de 2021, aquelas empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento (documentação analisada e aceita e vistoria realizada), será lavrado o termo de prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.

Telefone: (0xx42) 3446-8007 / 3446-2006

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas rurais do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de borracaria, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

36
Lma

2.2 – Valor Global: R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

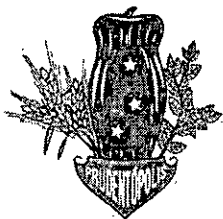
4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado, no paço municipal, ou encaminhado via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, endereçados ao endereço físico da prefeitura municipal ou ao e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que enviado por e-mail deverá ser confirmado pelo telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos, com o estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio com outras empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que estiver em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo pena de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública o servidor público dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas, sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo Município, conforme disposto no artigo 9º da lei 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou funcionário que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por eventuais prejuízos, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93;

6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de 12 meses.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

6.6 – Havendo mais de um credenciamento para a prestação de serviços, o Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada 10 (dez) dias.

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciamento de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicados, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº000/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e tributária conter:

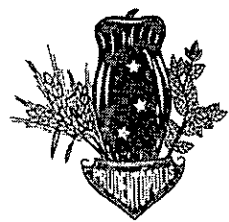
8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades de capital aberto, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

38
Lmd

-
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

equivalente, na forma da Lei;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente ou equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Resolução 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, apresentar certidão negativa para com o cartório/comarca onde instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidas no prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



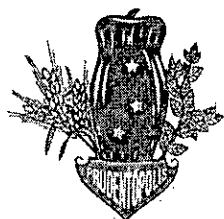
Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

39
Land

conforme Anexo VI;

b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:

- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>
 - III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.
<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>
- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- g) Declaração de disponibilidade de borracharia no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

- h) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições do item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por autoridade competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na presença de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias antes da data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos em que houver especificação específica, devidamente comprovada.

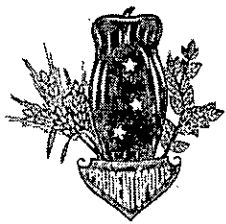
8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com o disposto no Edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, será considerada a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que apresentar parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de não realizar a análise dos documentos de habilitação reservadamente ou em público. Todos os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de interessados poderá apresentar recurso.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

40
and

credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8 - Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

9.10 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O processo configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, sendo a redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma direta, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descarte em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses a partir de sua abertura.

10. DA VISTORIA DA ESTRUTURA FÍSICA

10.1 - Recebida a documentação de credenciamento da empresa, o departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, de forma a avaliar as condições exigidas neste edital, no que se refere à estrutura física e atendimento de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.

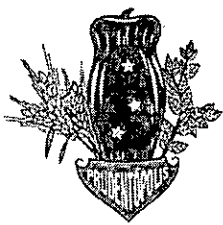
10.2 - A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições encontradas no vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo IX) e declaração de conformidade da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.

10.3 - Constatada a regularidade das dependências da proponente, o processo será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

41
Lmd

laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

10.4 - Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.

10.5 - Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

10.6 - Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

10.7 - A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital e solicitar nova vistoria.

10.8 - Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

10.9 - As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a comissão de vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

11. DA COMISSÃO DE VISTORIA

11.1 - A comissão de vistoria será composta por 03 (três) servidores os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as depoimentos dos proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes:

- a) equipamentos exigidos no edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento dos serviços.

11.2 - A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença dos membros da comissão de vistoria e o responsável pela empresa.

11.3 - Do procedimento de vistoria resultarão:

11.3.1 - Laudo de vistoria com toda a relação de itens encontrados durante a vistoria, nos termos do exigido neste edital, em especial o item 12;

11.3.2 - Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, com qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

11.3.3 - Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterá o parecer sobre a avaliação em estrita observância ao disposto no edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

11.3.4 - Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que impeçam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar a respeito em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização e o atesto de ciência da mesma;

11.3.5 - O laudo de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser assinado

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



membros da comissão de vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

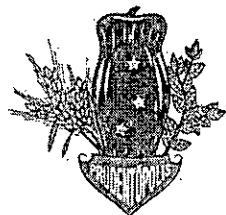
12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

12.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua oficina, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

- a) Chaves de roda
- b) Pneumática
- c) Compressor de ar
- d) Macacos hidráulicos
- e) Kit espátulas
- f) Calibrador
- g) Saca válvulas
- h) Vulcanizador para câmara
- i) Retífica
- j) Kit reparo de pneus sem câmara
- k) Morsa
- l) Marretas e ferramentas básicas
- m) Desforcímetro
- n) Estrutura do local compatível para o serviço específico

12.2. A ESTRUTURA MÍNIMA de que trata o item 12 será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

12.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS

12.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, plausível;

12.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

12.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes ou alternadas;

12.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do M desnecessários;

12.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos na participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a perda do direito de recurso.

13.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência aos interessados, através do site oficial do município.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A empresa deverá entregar os serviços quando solicitadas através de Serviço, nas condições estabelecidas neste Edital, no prazo não superior a 30 minutos, contados da data da solicitação, exclusivamente na Secretaria de Transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 100, Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

43
Land

17h00min, sem custos adicionais.

14.2. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

14.3. Os serviços terão por finalidade a recuperação e/ou substituição de pneus e câmaras dos veículos, com utilização de técnicas adequadas, de modo a preservar as condições de segurança e uso dos mesmos;

14.4. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

14.5. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

14.6. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

14.7. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

14.8. As empresas deverão possuir borracharia no distrito-sede de Prudentópolis;

14.9. Caberá às CREDENCIADAS realizar os serviços objeto deste credenciamento em seu endereço comercial;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15. DA EQUIDADE

15.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, uma quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até a paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para efeito percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de borracharia, com pagamento por item, em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, a quantidade de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestará 120 serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o número de serviços prestados.

15.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, todos os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os procedimentos ordinários de distribuição de serviços.

15.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo em vista a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

44
Ld

QSE – quantidade de serviços por empresa

15.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

15.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

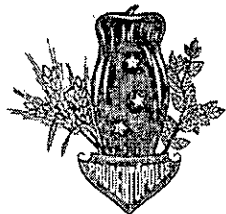
15.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

15.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

15.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

15.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA ATENDIMENTO de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital.

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, desde que haja as devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratados, com eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes condições:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos decorrentes de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos dos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas e imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em objeto de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, não haja alteração do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento, a existência da hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, se houver, da licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

16.2 – Não serão permitidas alterações contratuais em razão de alteração de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alteração do prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.



17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

17.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

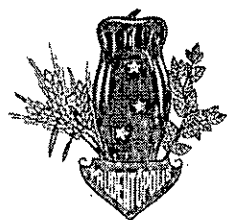
17.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

17.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I)A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

17.5 -O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

17.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de liquidação da despesa.

l) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

17.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 19.757,10 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) e as despesas correrão por recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	000, 003
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

46
Lmd

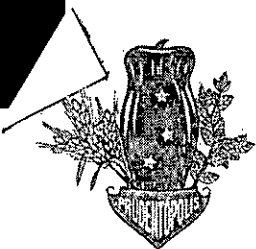
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003
---	----------

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000, 003, 899, 900

Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	303, 494, 495, 1018, 1019, 4950
08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.39.00.00	494, 496, 4961
08.003.10.302.2070.2055.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.304.2070.2057.3.3.90.39.00.00	494, 4971, 4972
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	494

Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2065.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.39.00.00	000, 965
09.002.08.244.2090.2070.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	000, 931, 941, 947, 967, 968
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 817, 934
09.003.08.243.2090.6075.3.3.90.39.00.00	000, 956
09.004.08.241.2090.2076.3.3.90.39.00.00	000, 951

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

10.002.06.182.2100.2082.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000,003,504,507, 510,511,892

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2084.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2089.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555
12.002.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003
13.002.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	000, 954

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00	000, 003, 612
14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00	000,003,511,904
14.005.15.452.2100.2105.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2106.3.3.90.39.00.00	000, 003

17.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

47
Lmd

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

17.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

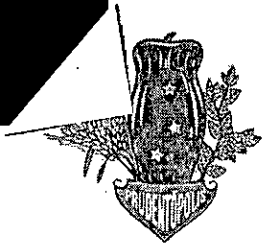
17.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

17.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

18.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a entrega da justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações e condições do contrato;
- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

18.2 - Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredito, a CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

18.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a empresa, conforme definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

48
Lmd

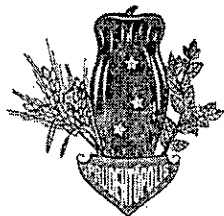
-
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.5. Não obstante os termos elencados no item 18.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for de 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor de seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - I, não ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar ao MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

18.6 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previstos no Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço durante o prazo de validade do Contrato, sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente) no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

18.7 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previstos no Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço durante o prazo de validade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente) no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

18.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, quando:

- I. Fraudar a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

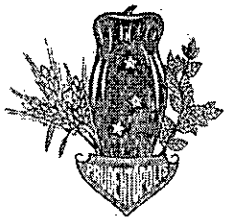
49
Leland

-
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
 - V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
 - VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

18.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidade Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

18.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

18.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital, o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

18.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

18.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente nas condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

18.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

18.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital serão cumpridos integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CNPJ - 84.400-000/0001-74 - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.
Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

50
Lmd

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se a cumprir o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades de acordo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

com os demais credenciados.

19.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades da lei.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são o descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em sua processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais em detrimento dos demais.

19.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometer a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização, ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que comprometa a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, só serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitação, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (41) 3446-8007 e fax (42) 3446-8006.

19.14 - Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

51
Luiz

competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

20. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII- Ordem de Serviço;
- Anexo IX – Laudo de Vistoria.

Prudentópolis, 07 de janeiro de 2021.

Andriele Sydoski
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.1.1. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- a) Secretaria Municipal de Turismo
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura
- e) Secretaria Municipal de Administração
- f) Secretaria Municipal de Cultura
- g) Secretaria Municipal de Agricultura
- h) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- k) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
- l) Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
- m) Secretaria Municipal de Finanças

2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – área urbana do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificadas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 001/2011, o qual está vinculado.**

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

52
Leid

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a contratação informando que: "A presente contratação justifica-se pela alta demanda de serviços de borracharia dos veículos da frota municipal que prestam serviço na Região Norte do Município. Os mesmo necessitam de consertos diariamente e não há funcionário que realize esse tipo de trabalho naquela região. Ainda salientamos que a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Transportes e Infraestrutura necessitam de certa urgência em alguns casos, causando demora nos consertos realizados nas dependências da Secretaria de Transportes."

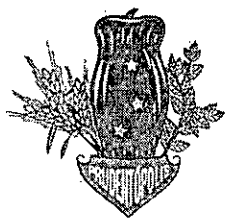
4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Conserto de pneu de carro/moto	Serv.	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00 <i>49.591</i>
02	Troca de pneu de carro/moto	Serv.	25	R\$ 13,67	R\$ 341,75 <i>49.592</i>
03	Conserto de Pneu camionete/ambulância/micro-ônibus	Serv.	75	R\$ 28,00	R\$ 2.100,00 <i>49.942</i>
04	Troca de pneu de camionete/ambulância/micro-ônibus	Serv.	20	R\$ 23,33	R\$ 466,60 <i>49.594</i>
05	Conserto de pneu de caminhão/ônibus	Serv.	80	R\$ 37,67	R\$ 3.013,60 <i>49.944</i>
06	Troca pneu de caminhão/ônibus	Serv.	20	R\$ 34,67	R\$ 693,40 <i>49.596</i>
07	Conserto de pneu pequeno de máquina	Serv.	30	R\$ 43,33	R\$ 1.299,90 <i>49.976</i>
08	Troca de pneu pequeno de máquina	Serv.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00 <i>49.598</i>
09	Conserto de pneu Grande de máquina	Serv.	75	R\$ 101,67	R\$ 7.625,25 <i>49.948</i>
10	Troca de pneu Grande de máquina	Serv.	20	R\$ 98,33	R\$ 1.966,60 <i>49.600</i>

4.1. Valor total da contratação: R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

5.1. Os valores referenciais do presente Termo foram coletados pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

às informações, e representam preços médios dos orçamentos, conforme integram o processo inaugural.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas nestes anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade;
- II- Última alteração contratual;
- III- Cartão do CNPJ;
- IV- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V- Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- VI- Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- VII- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- VIII- Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- IX- Declaração de Disponibilidade de Borracharia;
- X- Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos para realização dos serviços que pretende prestar ao Município de acordo com o estabelecido neste Credenciamento;
- XI- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 1.999, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;
- XII- Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e habilitação - Anexo que integra o Edital;
- XIII- Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

53
End

item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

6.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;

6.2.1.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2021

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

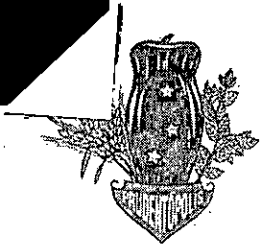
CEP:

6.5. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO", para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

6.6. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas Pelo MUNICÍPIO, via Edital;

6.7. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de Credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

6.7.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

6.8. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação para apensar ao pedido de credenciamento o relatório da Comissão, suspendendo o credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que impedem o credenciamento;

6.8.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentar defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, em uso;

6.9. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento foi indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

6.9.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela Proponente ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento;

6.10. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a vistoria nos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

7. DA COMISSÃO DE VISTORIA

7.1. A Comissão de Vistoria será composta por 03 (três) servidores do Município, os quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes ao credenciamento:

- a)** equipamentos exigidos no Edital;
- b)** condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c)** qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere ao objeto do credenciamento;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

54
Ld

d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

7.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

7.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

7.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital, em especial o item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

7.3.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

7.3.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

7.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

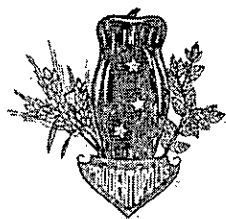
7.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

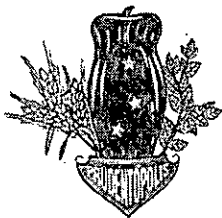
- 9.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;
- 9.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um de;
- 9.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse;
- 9.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados de telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;
- 10.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra o Edital;
- 10.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

- 11.1. Os serviços terão por finalidade a recuperação e/ou substituição das câmaras dos veículos, com utilização de técnicas adequadas, de modo a garantir as condições de segurança e uso dos mesmos;
- 11.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, incluindo veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;
- 11.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, caso úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de atendimento de emergências;
- 11.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência para terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação da CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que demonstre a existência de fato superveniente;



11.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

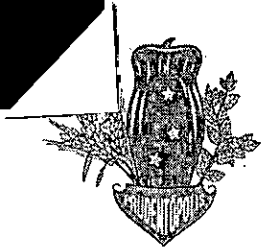
12.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua borracharia, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

- Chaves de roda
- Pneumática
- Compressor de ar
- Macacos hidráulicos
- Kit espátulas
- Calibrador
- Saca válvulas
- Vulcanizador para câmara
- Retífica
- Kit reparo de pneus sem câmara
- Morsa
- Marretas e ferramentas básicas
- Desforcímetro
- Estrutura do local compatível para o serviço específico

12.2. A ESTRUTURA MÍNIMA será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

12.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 12.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, plausível;
- 12.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 12.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes ou alternadas;
- 12.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do desnecessários;
- 12.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos na participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS da seguinte forma:

- 13.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Secretaria Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela sorteio que definirão as empresas que prestarão os serviços;
- 13.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;
- 13.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio se todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;
- 13.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;
- 13.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será distribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;
- 13.1.6. Devido às características peculiares comumente presentes nos procedimentos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desvantagem, haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não havendo para as empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço mediante

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

13.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

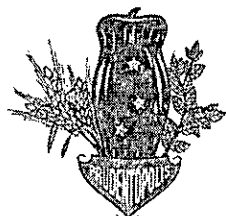
14.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

15. DA EQUIDADE

15.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de borracharia, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 60 (sessenta) serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serviços prestados.

15.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo em vista a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

15.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

15.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

15.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços e realização de pagamentos;

15.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA e constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) do contrato de credenciamento;

15.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I- prestar serviços sem a participação no sorteio;

II- não possua autorização prévia; e

III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio;

15.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições da Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensa do rodízio para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos de apuração de possíveis irregularidades.

16. DO PAGAMENTO

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

57
Leand

16.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;

16.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;

16.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;

16.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;

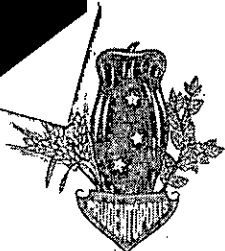
16.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente aos serviços apurados, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;

16.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

16.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

17.1. A empresa deverá entregar serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 30 (trinta) minutos, contados do momento da solicitação.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

18.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem rodadas/trabalhadas.

19. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços dos serviços de borracharia serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

20.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, os serviços encaminhados pelo Município;

20.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

20.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos sobre os serviços contratados, serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

20.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou subordinação do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6. Os serviços serão realizados nos endereços comerciais dos credenciados;

20.1.7. As empresas deverão possuir borracharia no distrito-sede de Prudentópolis;

20.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

20.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



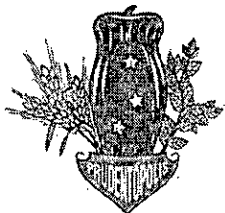
20.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

- 20.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- 20.2.2.** Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;
- 20.2.3.** Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

21. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
 - II- Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
 - III- Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
 - IV- Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
 - V- Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
 - VI- Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
 - VII- Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
 - VIII- Apresentar documentação falsa;
 - IX- Cometer fraude fiscal;
 - X- Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
 - XI- Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
 - XII- Não assinar o contrato, quando;
 - XIII- Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
 - XIV- Descumprir as normas deste Edital.
- 21.2.** Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descumprimento da CREDENCIADA que:

III. Não prestar os serviços solicitados;

IV. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

21.3. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento da obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a sanção definida neste Edital, com as seguintes penalidades:

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a punição. Será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

21.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

III. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

IV. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

21.5. Não obstante as previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

VII. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 30 dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

59
And

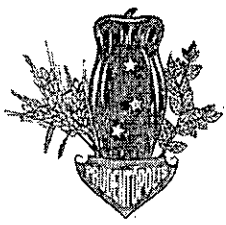
- VIII. No caso de prestação de serviços não autorizados pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- IX. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;
- X. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- XI. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- XII. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

21.6. Não obstante as previsões deste Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- III. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- IV. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

21.7. Não obstante as previsões deste Edital, também será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- III. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) dia.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

21.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou Administração Pública, quando:

- VII. Fraudar a execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- X. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações de que seus empregados tenham tido conhecimento da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
- XI. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado no procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- XII. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de obter credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, as condições apresentadas na habilitação;

21.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA;

- V. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da fatura oficial;
- VI. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- VII. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

21.10. A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exonera a responsabilidade da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos decorrentes de sua atuação. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito de defesa.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

60
Lind

defesa e ao contraditório.

21.11. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

21.12. A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

21.13. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

21.14. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

21.15. Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

III. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

IV. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

21.16. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

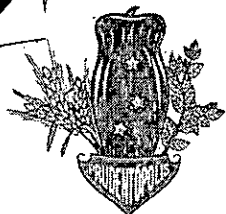
21.17. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

23. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da servidora Sra. Elis Maiara Sandeski, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

23.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado e ajustado no contrato;

23.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

23.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

23.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

23.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação exceda seu nível de competência, etc.;

23.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Luiz Carlos de Almeida**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br;

23.2. Ciente das funções relativas à fiscalização do contrato resultante do Processo, a fiscal assina no processo inicial.

24. DO CANCELAMENTO

24.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito em favor da empresa CREDENCIADA:

- I. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de contratação;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- IV. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

25. DAS GENERALIDADES

25.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, mediante decisão pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera indenização, salvo nos casos previstos em lei;

25.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

61
Lind

propostas reservadamente ou em público;

25.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

25.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

25.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

25.7. Caberá às CREDENCIADAS realizar os serviços objeto deste credenciamento em seu endereço comercial;

25.8. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

25.9. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

25.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob Chamada Pública nº 000/2021, que é regularmente inscrita no Sistema Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contados da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e as suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou o venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômicas Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, compromissado de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente da falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ele responderem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar forma de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.
- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;
- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

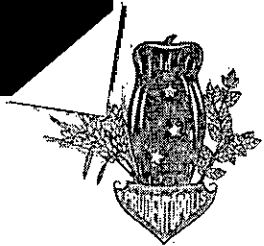
_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar forma de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoa CNPJ.



ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

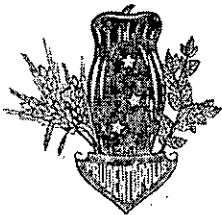
O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 000/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas rurais do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de borracaria, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não se a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

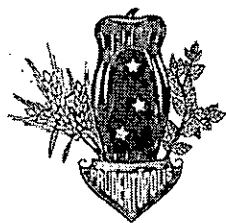
§ 1º: A contratada deverá entregar os serviços quando solicitada
Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste contrato, no prazo de
30 (trinta) minutos, contados da data da solicitação, exclusivamente
Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuá,
Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre
17h00min, sem custos adicionais.

§ 2º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão
mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem
rodadas/trabalhadas.

§ 3º: Os serviços terão por finalidade a recuperação e/ou substituição
câmaras dos veículos, com utilização de técnicas adequadas, de modo a
condições de segurança e uso dos mesmos;

§ 4º: Os serviços serão executados nos veículos da frota do Município
como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência

§ 5º: A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA
úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para
de emergências;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

65
Lmd

§ 6º: A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

§ 7º: Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

§ 8º: As empresas deverão possuir borracharia no distrito-sede de Prudentópolis;

§ 9º: Caberá às CREDENCIADAS realizar os serviços objeto deste credenciamento em seu endereço comercial;

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de borracharia, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 60 (sessenta) serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serviços prestados.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, os serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os regulamentos ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo em vista a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação e fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços e realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

66
Lnd

administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

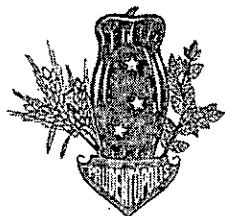
§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e a de Contrato.

l) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso

a) execução em desacordo com o avençado;

b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;

c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação a contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na m constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado resp= acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins c= liquidação da despesa.

l) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviC= observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

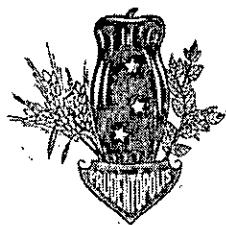
b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o cas= a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contr=

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

67
Lmd

apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

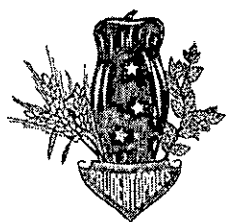
§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	000, 003
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000, 003, 899, 900

Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	303, 494, 495, 1018, 1019, 4950
08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.39.00.00	494, 496, 4961
08.003.10.302.2070.2055.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.304.2070.2057.3.3.90.39.00.00	494, 4971, 4972
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	494

Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2065.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CNPJ - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pa.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

68
Lmd

09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.39.00.00	000, 965
09.002.08.244.2090.2070.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	000, 931, 941, 947, 967, 968
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 817, 934
09.003.08.243.2090.6075.3.3.90.39.00.00	000, 956
09.004.08.241.2090.2076.3.3.90.39.00.00	000, 951

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512
10.002.06.182.2100.2082.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000,003,504,507, 510,511,892

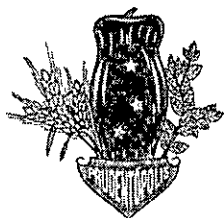
Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2084.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2089.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555
12.002.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003
13.002.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	000, 954

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00	000, 003, 612
14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00	000,003,511,904
14.005.15.452.2100.2105.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2106.3.3.90.39.00.00	000, 003



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato em cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA pelo preço ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme constantes do presente edital;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Credenciada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no contrato;
- III) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a credenciada caso haja algum problema verificado;
- IV) Notificar a credenciada da ocorrência de qualquer descumprimento do edital e respectivo contrato;
- V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações previstas no Edital:

- I - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento para os serviços encaminhados pelo Município;
- II - Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, transporte e impostos incidentes sobre os serviços;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

69
Lmd

IV - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Realizar os serviços no endereço comercial da Credenciada;

VII - Possuir borrachariano distrito-sede de Prudentópolis;

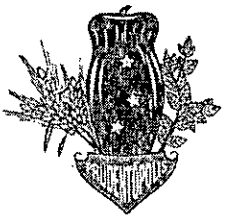
VIII – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

IX - Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;
- IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;
- VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;
- VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;
- VIII - Apresentar documentação falsa;
- IX - Cometer fraude fiscal;
- X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII - Não assinar o contrato, quando;
- XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

XIV - Descumprir as normas deste Edital.

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredito da CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

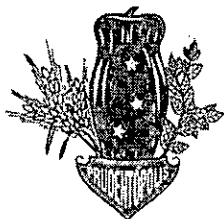
§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento obrigatório contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com o licitante, conforme definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja aprovada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos, dentro de 60 (sessenta) dias após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos trabalhos da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais disposições do Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

70.
Lind

I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;

IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;

V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;

VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;

II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço totalidade do contrato e durante sua vigência;

II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (i previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licit com a Administração Pública, quando:

I - Fraudar a execução do contrato;

II - Comportar-se de modo inidôneo;

III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terce informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudent

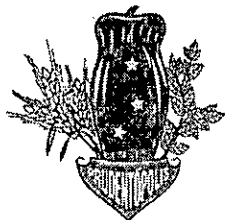
V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, prati procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;

VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qual falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das fatu CREDENCIADA:

I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCI recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados oficial;

II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do val CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição e



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

71
End

III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa á CREDENCIADA;

IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

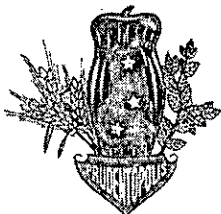
§12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjun-

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Ec-
integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua resc-
consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da L-
e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

I -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, proje-

II -O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificaçõe-
prazos.

III -A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração -
impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V -O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia
Contratante.

VI -A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação-
com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a -
incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade
acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superior-

VIII -O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotada
1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Elis Maiara Sandeski, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

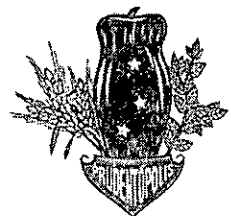
a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Credenciada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida de Transportes e Infraestrutura.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO e servidor designado para a fiscalização.

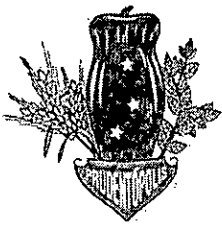
§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de bens considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA deverão ser por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, a mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública quando houver das devidas justificativas:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

73
Lmd

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

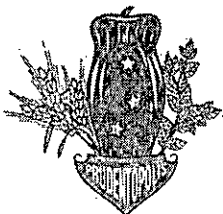
f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade;
Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os direitos do contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:

2) _____
Nome:

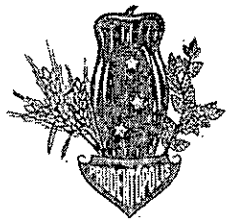


Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

74
Lmd

ANEXO I
Ordem de Serviço

CREDENCIADA:		Credenciamento nº ____/2021 / Inexigibilidade Nº ____ 2021	
Nº Contrato:		Vencimento: ____/____/____ Fiscal:	
Tipo	☐ Preventiva ☐ Corretiva	Segmento	☐ Ar condicionado ☐ Inj. Eletrônica
			☐ Lataria/pintura ☐ Suspensão/molejo
			☐ Elétrico ☐ Borracharia
			☐ Mecânica geral ☐ Alinham./balanc.
Dados do veículo			
Veículo	☐ Motocicleta ☐ Médio ☐ Caminhão ☐ Equipamento		
	☐ Leve ☐ Ônibus ☐ máquina		
Marca	☐ Volkswagen ☐ Peugeot ☐ Mitsubishi ☐ Caterpillar		
	☐ Ford ☐ Fiat ☐ Case ☐ JCB		
	☐ Chevrolet ☐ Honda ☐ Randon ☐ XCMG		
	☐ Mercedes Benz ☐ Nissan ☐ Huber ☐ Outros		
DB:	Placa/Nº série:		Modelo:
Secretaria:			
Km veículo:		Responsável:	
Ordem de Serviço nº ____			
Solicitante		Descrição do serviço	
Nome:		_____	
Data abertura: ____/____/____		_____	
Assinatura/carimbo:		_____	
Dados de entrega do veículo			
Data conclusão: ____/____/____		Obs.: _____	
Responsável pelo serviço:			



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Assinatura/carimbo:		
Dados de recebimento do serviço		
Responsável:	Situação: () serviço concluído () serviço suspenso	
Assinatura/carimbo	Obs.:	



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

75
Hand

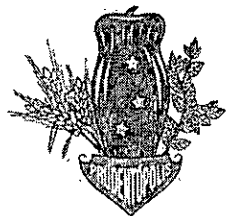
ANEXO II
LAUDO DE VISTORIA
CREDENCIAMENTO – BORRACHARIA

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
EMAIL: _____

O presente "auto de vistoria" foi executado pelos abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Chaves de roda	()	()
02	Pneumática	()	()
03	Compressor de ar	()	()
04	Macacos hidráulicos	()	()
05	Kit espátulas	()	()
06	Calibrador	()	()
07	Saca válvulas	()	()
08	Vulcanizador para câmara	()	()
09	Retífica	()	()
10	Kit reparo de pneus sem câmara	()	()
11	Morsa	()	()
12	Marretas e ferramentas básicas	()	()
13	Desforcímetro	()	()
14	Estrutura do local compatível para o serviço específico	()	()

✓ **DEMAIS OBSERVAÇÕES**



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

**Fotos em anexo.
COMISSÃO AVALIADORA:
_____/_____/2021

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da teor do Laudo resultante desta.

Presidente da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada



PROCESSO: 7420/2020

ASSUNTO: ANÁLISE DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA

REQUERENTE: SECRETARIA DE TRANSPORTE E INFRAESTRUTURA

SECRETARIAS PARTICIPANTES:

SECRETARIA DE TURISMO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

SECRETARIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA DE FINANÇAS

PARECER JURÍDICO nº 11/2021

1. Síntese do Pedido

A Secretaria Municipal de Transporte e Infraestrutura, requereu a abertura de procedimento licitatório de chamada pública para o credenciamento de pessoas jurídicas, sediadas em Jaciaba e Ligação para futura e eventual prestação de serviços de vulcanização de pneus da frota municipal, para as localidades nominadas, conforme especificações no Termo de Referência¹. Há participação das demais Secretarias. O valor global é de R\$ 19.757,10 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

A autoridade solicitante, apresentou justificativa nos termos seguintes:

A solicitante justifica a contratação informando que: "A presente contratação justifica-se pela alta demanda de serviços de borracharia dos veículos da frota municipal que prestam serviço na Região Norte do Município. Os mesmos necessitam de consertos diariamente e não há funcionário que realize esse tipo de

¹ Luiz Carlos de Almeida, Secretário de Transportes e Infraestrutura e João E. Ignácio, servidor responsável pelo termo de referência.



trabalho naquela região. Ainda salientamos que a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Transportes e Infraestrutura necessitam de certa urgência em alguns casos, causando demora nos consertos realizados nas dependências da Secretaria de Transportes.”

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Conserto de pneu de carro/moto	Serv.	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
02	Troca de pneu de carro/moto	Serv.	25	R\$ 13,67	R\$ 341,75
03	Conserto de Pneu camionete/ambulância/micro-ônibus	Serv.	75	R\$ 28,00	R\$ 2.100,00
04	Troca de pneu de camionete/ambulância/micro-ônibus	Serv.	20	R\$ 23,33	R\$ 466,60
05	Conserto de pneu de caminhão/ônibus	Serv.	80	R\$ 37,67	R\$ 3.013,60
06	Troca pneu de caminhão/ônibus	Serv.	20	R\$ 34,67	R\$ 693,40
07	Conserto de pneu pequeno de máquina	Serv.	30	R\$ 43,33	R\$ 1.299,90
08	Troca de pneu pequeno de máquina	Serv.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
09	Conserto de pneu Grande de máquina	Serv.	75	R\$ 101,67	R\$ 7.625,25
10	Troca de pneu Grande de máquina	Serv.	20	R\$ 98,33	R\$ 1.966,60

DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

Os valores referenciais do presente Termo foram coletados pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto às informações, e representam preços médios dos orçamentos, conforme anexos que integram o processo inaugural.

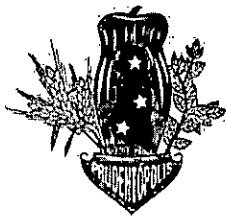
A despesa se encontra aprovada e devidamente lançada.

Logo, em face deste pedido, entendendo a entidade requisitante haver interesse público na solicitação, encaminhou-se a esta PGM, para análise e deliberação.

É o relatório essencial!

2. Análise do Pedido

Em primeiro lugar, adverte-se que a análise da presente solicitação faz-se levando em consideração o conhecimento do homem médio no tocante as especificações e qualificações técnicas ali constantes e por óbvio, e conhecimento técnico necessário na área jurídica.



Desta forma, destaca-se que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é *"inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo"*.

Nesta linha de raciocínio, o jurista Marçal JUSTEN FILHO destaca que *"todas essas abordagens são realmente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade."*

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.

Não existe informação, no certame sob análise, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de pré-empenho, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente. A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, caput, da lei n. 8.666/93.



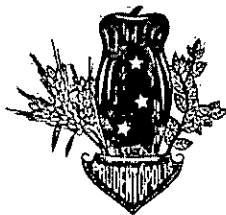
Neste sentido: o *Tribunal de Contas da União*: "Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no artigo 25 da Lei 8.666/93."

3. Conclusão

Ex positis, considerando-se, desse modo, que as razões de interesse público foram motivadas pela Secretaria requisitante, tenho que é cabível a contratação ora pretendida, por inexigibilidade, nos termos e valores constantes do processo ora analisado, **observadas as cautelas previstas na legislação especial**. Foi detectado pelo administrador (1) a existência de "inviabilidade de competição" e (2) a contratação dar-se-á por preço certo e predefinido, as empresas que satisfaçam os requisitos editalícios. Com efeito, a contratação poderá ser formalizada via modalidade inexigibilidade, estampada no artigo 25 da Lei 8.666/93, através de credenciamento. Por outro giro, ausente qualquer regulamento na lei 8.666/93, fazemos citação a legislação estadual sob nº 15.608/2007, que estabelece normas de licitação no âmbito dos poderes do Estado do Paraná, com previsão nos arts. 24 e seguintes.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, ressaltando, ainda, que a presente análise se dá pelos elementos constantes dos autos, razão pela qual qualquer inconsistência ou mesmo simulação, fraude ou omissão, intencionais ou não, decorrentes da indicação de elementos existentes é de responsabilidade exclusiva do órgão requerente da presente contratação por inexigibilidade.

À decisão superior.



80
Lmd

É O PARECER, SUB CENSURA.

Prudentópolis, 07 de janeiro de 2021

Ayr Azevedo de Moura Cordeiro. OAB/PR 12.164 – ADVOGADO PÚBLICO

**AYR AZEVEDO DE MOURA
CORDEIRO**

Assinado de forma digital por AYR AZEVEDO
DE MOURA CORDEIRO
Dados: 2021.01.07 12:15:15 -03'00'



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

81
Lind

AUTORIZAÇÃO

Prudentópolis, 07 de dezembro de 2020.

DE: PREFEITO

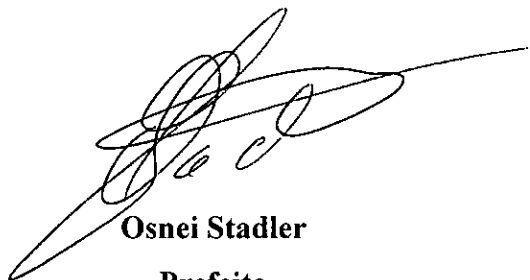
PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prezados Senhores:

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, tendo em vista a manifestação contábil (03/12) de que existe saldo orçamentário para assumir as despesas, parecer jurídico (07/01) indicando a possibilidade de contratação via Chamada Pública, AUTORIZO o Chamamento Público, tendo por objeto o Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas rurais do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de borracaria, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

A Comissão de Licitação será aquela nomeada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

Encaminha-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.



Osnei Stadler

Prefeito

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 7d - (42)3446-8000 - Prudentópolis - Pr.
Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: administracao@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

82
Lmd

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS COMUNICA QUE QUALQUER ALTERAÇÃO AO EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE www.prudentopolis.pr.gov.br, SENDO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE SUA VERIFICAÇÃO.

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021	
CREDENCIAMENTO:	Aberto a partir do dia 15/01/2021 até o dia 15/01/2022.
ABERTURA DOS ENVELOPES E SORTEIO:	08 de fevereiro de 2021, às 13:30hrs.
VALOR GLOBAL:	R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

EDITAL DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESA (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.

AVISO

Senhor Licitante: o Município de Prudentópolis informa que é **proibida a participação de servidor público na confecção das propostas e/ou documentos** de empresas que irão participar deste processo licitatório, sendo aquele procedimento caracterizado como crime, nos termos dos artigos 321 do Código Penal.

Configura-se crime, também, a cobrança ao Licitante, de qualquer serviço prestado pelo Departamento de Licitações desta municipalidade, nos termos dos artigos 316 e 317 do Código Penal.

1 - PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei

8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

Complementar Municipal nº 005/2019, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei 12.808/2008 e o Código de Defesa do Consumidor, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade de **CHAMADA PÚBLICA**, e que, **do dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 15 de dezembro de 2022, em horário de expediente** no Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, situada à Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-PR, para a apresentação de documentação para o Credenciamento, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência, autorizada pelo Processo Administrativo nº 7420/2020, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 381/2020 de 04 de agosto de 2020.

1.2 Disposições:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 15 de dezembro de 2022, em horário de expediente, no Setor de Protocolo Geral, situado no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-PR, CEP 84.400-000.

INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: A partir do dia 08 de fevereiro de 2021, aquelas empresas que possuírem todos os requisitos para credenciamento (documentação analisada e aceita e vistoria realizada), será lavrado o contrato de prestação de serviços e os serviços poderão ser iniciados.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis – PR, CEP 84.400-000.
Telefone: (0xx42) 3446-8007 / 3446-2006

2 – OBJETO

2.1 - A presente Chamada Pública tem por objeto o Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas rurais do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificações e quantitativos no Termo de Referência.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

01



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

83
md

2.2 – Valor Global: R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

3 - DO EDITAL

3.1 – O presente edital poderá ser obtido através do site www.prudentopolis.pr.gov.br demais informações poderão ser obtidas, no Depto de Licitações, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, de 2ª a 6ª, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00h na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1 – Qualquer cidadão ou pretense credenciado poderá impugnar este ato convocatório, durante sua vigência.

4.2 – A impugnação deverá ser apresentada por escrito, devidamente assinado por responsável legal, dirigida à CPL, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do edital de chamamento, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, devendo ser protocolado, no paço municipal, ou encaminhado via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3446-8007.

4.3 - Os esclarecimentos sobre o conteúdo do Edital e seus anexos, somente serão prestados e considerados quando solicitados por escrito à CPL, endereçados ao endereço físico da prefeitura municipal ou ao e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que enviado por e-mail deverá ser confirmado pelo telefone: (42) 3446-8007.

4.4 – As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar do presente credenciamento as empresas interessadas,

md



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e o estabelecimento localizado no Município de Prudentópolis.

5.2 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcio ou empresas;

5.3 - Não poderá participar da Chamada Pública a empresa que esteja em falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo pena de suspensão no âmbito da Administração Municipal.

5.4 - Não poderão participar da presente chamada pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

5.5 - Não poderá participar direta ou indiretamente da chamada pública o representante ou dirigente do Município de PRUDENTOPOLIS, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo, conforme disposto no artigo 9º da Lei 8.666/93.

5.6 - Não poderão participar da execução do objeto, servidor ou dirigente que mantenha qualquer tipo de relação jurídica com a Administração Pública, na esfera do Poder Executivo ou na esfera do Poder Legislativo.

5.7- As empresas participantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, não será, em nenhum caso, responsável por esse processo, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

84
Lmd

5.8- A participação neste credenciamento importa ao participante na irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá prestar os serviços do presente credenciamento conforme as condições fixadas contratualmente.

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO

6.1 – O credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados, conforme art. 34, § 1º da Lei 8666/93;

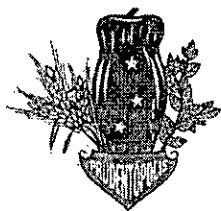
6.2 – Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

6.3 – Ao requerer a inscrição no CREDENCIAMENTO, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento. Posteriormente a Prefeitura Municipal de Prudentópolis fará uma avaliação das condições técnicas do credenciado, o qual deverá atender às necessidades e especificações exigidas a cada caso;

6.4 – O Resultado do credenciamento será afixado no site Oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;

6.5 – Aos credenciados será lavrado instrumento contratual, com vigência de 12 meses.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

6.6 – Havendo mais de um credenciamento para a prestação dos serviços, o Município encaminhará os veículos obedecendo os critérios de sorteio, a cada 10 (dez) dias.

6.7 – A qualquer tempo o credenciamento poderá ser alterado, suspenso ou cancelado. Do mesmo modo poderá cancelar o atendimento do credenciado que não satisfizer as exigências estabelecidas para o credenciamento, desde que comunicado por escrito com 10 (dez) dias de antecedência.

7 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1 - O Envelope deverá ser entregue na data, horário e local indicado no Edital, devidamente lacrado, constando na face os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01: "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Chamada Pública nº002/2021

Abertura: (dia, mês, ano e horário)

(Razão Social da Proponente e CNPJ)

8. DO ENVELOPE "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

8.1 - O envelope contendo a documentação relativa à habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal deverá conter:

8.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades de capital aberto, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

85
End

-
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
 - d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

I - Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II - Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III - Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

- e) Declaração conforme modelo constante no **Anexo III** ao presente edital.

8.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra

g



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

equivalente, na forma da Lei;

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Estado do Paraná, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

8.1.3 Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio da pessoa física;
- b) Para as empresas que optarem de participar através de filial, apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se instalada a filial;
- b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como prazo de 60 (sessenta) dias de sua emissão.

8.1.4 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br





Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

86
Lind

conforme Anexo VI;

b) Ainda serão consultados os respectivos sítios:

- I) Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

- II) Detalhamento das Sanções Vigentes – Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas. – CEIS.

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?cpfCnpj=21465927000177&tipoSancao=300005&ordenarPor=nome&direcao=asc>

- III) Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar (Licitações Municipais) / Tribunal de Contas do estado do Paraná.

<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/aii/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

- c) Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06, quando for o caso, conforme Anexo II;
- d) Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público municipal, conforme Anexo V;
- e) Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (Anexo IV).
- f) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa da Contratante;
- g) Declaração de disponibilidade de borracharia no Município de Prudentópolis e que o mesmo possui equipamentos e funcionários necessários à realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste credenciamento;

1
P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- h) Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

8.2 - Os documentos necessários à habilitação dos proponentes apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão oficial.

- a) A autenticação por servidor público pode ser realizada na própria de abertura e julgamento deste certame.

8.3 - Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 60 (sessenta) dias à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de específica, devidamente comprovada.

8.4- Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as editalícias ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, considerará a participante inabilitada.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 – Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua favorável da Comissão Permanente de Licitações, quanto à análise dos documentos de habilitação e parecer favorável da comissão de vistoria, conforme item 10 deste Edital.

9.2 – A Comissão Permanente de Licitações reserva-se no direito de analisar os documentos de habilitação reservadamente ou em público. Os documentos estão digitalizados e disponíveis para consulta no site oficial do município.

9.3 – Após o prazo estipulado no item 1 deste Edital, o grupo de



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

87
Lind

credenciadas, aptas a prestarem os serviços será encaminhado à Secretaria municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços.

9.4 - Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável, para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada.

9.5 - A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, até que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada.

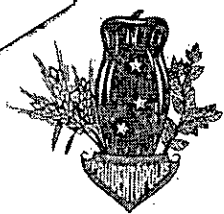
9.6 - O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico.

9.7 - Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será redistribuído igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas.

9.8 - Devido às características relativamente complexas comumente presentes em procedimentos mecânicos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmontagem, ainda que parcial, dos veículos, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não cabendo às empresas credenciadas qualquer reivindicação de serviço meramente pela diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas credenciadas.

9.9 - O grupo de empresas credenciadas será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

9.10 – Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciado configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

9.11 – Em caso de integração de novas empresas ao grupo de prestadores de serviços credenciados, as quantidades serão redistribuídas igualmente, será realizada redistribuição ao fim da rodada vigente de prestação e serviços.

9.12 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, mediante processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

9.13 – A vigência da presente Chamada Pública será de 12 (doze) meses, a contar de sua abertura.

10. DA VISTORIA DA ESTRUTURA FÍSICA

10.1 - Recebida a documentação de credenciamento da empresa, o departamento de licitação, será solicitada à comissão de vistoria, designada, para a avaliação das condições exigidas neste edital, no que se refere à estrutura física e ao atendimento de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no edital.

10.2 - A comissão de vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) dias para remeter relatório ao departamento de licitação, informando as condições encontradas no vistoriado, acompanhado de termo de vistoria (Anexo IX) e declaração de entrega da documentação da proponente às condições estabelecidas pelo município, via edital.

10.3 - Constatada a regularidade das dependências da proponente,



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

88
End

laudo de vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito.

10.4 - Considera-se regular, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, todos os itens elencados no laudo de vistoria, os quais deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo município.

10.5 - Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, tal condição será informada pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, o qual, após apensar ao pedido de credenciamento o relatório da comissão, suspenderá o processo de credenciamento, dando ciência à proponente quanto aos motivos que inviabilizaram o credenciamento.

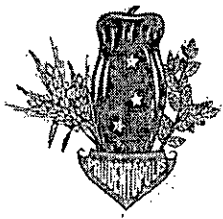
10.6 - Considera-se irregular, para fins de credenciamento, a empresa que deixar de apresentar algum dos itens elencados no laudo de vistoria ou apresentá-los com defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou quaisquer condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando do seu uso.

10.7 - A qualquer momento a proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no edital e solicitar nova vistoria.

10.8 - Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela comissão de vistoria ao departamento de licitação, permitindo o prosseguimento do processo de credenciamento.

10.9 - As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a comissão de vistoria para que esta promova a avaliação dos locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

11. DA COMISSÃO DE VISTORIA

11.1 - A comissão de vistoria será composta por 03 (três) servidores dos quais atuam nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das propostas, registrando em documento apropriado as condições referentes a:

- a) equipamentos exigidos no edital;
- b) condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c) qualificação técnica dos funcionários da proponente, no que se refere aos serviços objeto do credenciamento;
- d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do credenciamento.

11.2 - A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença dos membros da comissão de vistoria e o responsável pela empresa.

11.3 - Do procedimento de vistoria resultarão:

11.3.1 - Laudo de vistoria com toda a relação de itens encontrados durante a vistoria, nos termos do exigido neste edital, em especial o item 12;

11.3.2 - Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovando a qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

11.3.3 - Relatório, com base no laudo de vistoria, o qual conterá os resultados da avaliação em estrita observância ao disposto no edital, as condições encontradas, as dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

11.3.4 - Caso a comissão de vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização e o atesto de ciência da mesma;

11.3.5 - O laudo de vistoria deverá, obrigatoriamente, ser assinado por



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

89
Lmd

membros da comissão de vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

12.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua oficina, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

- a) Chaves de roda
- b) Pneumática
- c) Compressor de ar
- d) Macacos hidráulicos
- e) Kit espátulas
- f) Calibrador
- g) Saca válvulas
- h) Vulcanizador para câmara
- i) Retífica
- j) Kit reparo de pneus sem câmara
- k) Morsa
- l) Marretas e ferramentas básicas
- m) Desforcímetro
- n) Estrutura do local compatível para o serviço específico

12.2. A ESTRUTURA MÍNIMA de que trata o item 12 será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

12.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o descredenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis *Estado do Paraná*

prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

12.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, sem justificativa plausível;

12.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;

12.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes ou alternadas;

12.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do Município, desnecessários;

12.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos na participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS RECURSOS

13.1- Declarado credenciado, ou não, qualquer Licitante poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis. A falta de apresentação importará a decadência do direito de recurso.

13.2 - O acolhimento do recurso pela Autoridade Superior importará a anulação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á ciência aos interessados, através do site oficial do município.

14. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. A empresa deverá entregar os serviços quando solicitadas através de Serviço, nas condições estabelecidas neste Edital, no prazo não superior a 30 minutos, contados da data da solicitação, exclusivamente na Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuava, nº 54 - Prudentópolis - PR, no horário de expediente compreendido entre 07h

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

90
Lend

17h00min, sem custos adicionais.

14.2. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem ou horas rodadas/trabalhadas.

14.3. Os serviços terão por finalidade a recuperação e/ou substituição de pneus e câmaras dos veículos, com utilização de técnicas adequadas, de modo a preservar as condições de segurança e uso dos mesmos;

14.4. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;

14.5. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, nos dias úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;

14.6. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

14.7. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

14.8. As empresas deverão possuir borracharia no distrito-sede de Prudentópolis;

14.9. Caberá às CREDENCIADAS realizar os serviços objeto deste credenciamento em seu endereço comercial;

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15. DA EQUIDADE

15.1 - Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais EMPRESAS CREDENCIADAS vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, uma quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra EMPRESA CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até a paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferir o percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de borracharia, com pagamento por hora, em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, a quantidade de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 120 serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo número de serviços prestados.

15.2 - Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, todos os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os procedimentos ordinários de distribuição de serviços.

15.3 - O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo em vista a divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte fórmula:

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

91
Lmd

QSE – quantidade de serviços por empresa

15.4 - Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

15.5 - É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS, para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

15.6 - A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA, sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços ou na realização de pagamentos.

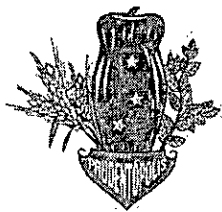
15.7 - Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA, sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

15.8 - Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto no item 9.4;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

15.9 - Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.10. Exigidas neste Edital, no que se refere à ESTRUTURA E ATENDIMENTO de que trata o item 12, para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

16. DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

16.1 - Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, das devidas justificativas:

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratados, ou eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores a 10% de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos dos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previsíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado e sua natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à manutenção do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento com base na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

16.2 - Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alteração do prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

92
Lma

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 -O pagamento do presente credenciamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

17.2 -O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

17.3 - A credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado em contrato.

17.4 – Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal do contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos serviços prestados e será feita pelo fiscal de contrato.

17.5 -O pagamento poderá ser sustado, no todo ou em parte, nos caso de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a credenciamento.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

17.6-A (s) proponente (s) credenciada (s) deverá apresentar nota fiscal na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número contrato (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e contrato nº xxx/xxxx).

17.7 - Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será Liquidada.

17.8 – O valor global do presente credenciamento é de R\$ 19.757,10 (dezenove mil, setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos) e as despesas correrão por recursos de dotações orçamentárias do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, conforme abaixo discriminado:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	000, 003
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

93
Lima

06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003
---	----------

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000, 003, 899, 900

Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	303, 494, 495, 1018, 1019, 4950
08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.39.00.00	494, 496, 4961
08.003.10.302.2070.2055.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.304.2070.2057.3.3.90.39.00.00	494, 4971, 4972
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	494

Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2065.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.39.00.00	000, 965
09.002.08.244.2090.2070.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	000, 931, 941, 947, 967, 968
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 817, 934
09.003.08.243.2090.6075.3.3.90.39.00.00	000, 956
09.004.08.241.2090.2076.3.3.90.39.00.00	000, 951

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512
10.002.06.182.2100.2082.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000,003,504,507, 510,511,892

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2084.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2089.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555
12.002.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003
13.002.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	000, 954

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00	000, 003, 612
14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00	000,003,511,904
14.005.15.452.2100.2105.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2106.3.3.90.39.00.00	000, 003

17.9 - Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço observando as legislações pertinentes.

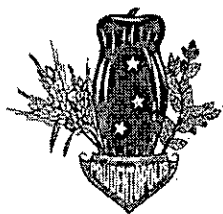
I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, obediência à legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

94
Lmd

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratada deverá apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

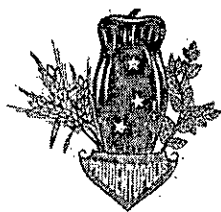
17.10 - Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

17.11 - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município.

17.12 - Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18.1 - Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

- I. Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;
- II. Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;
- III. Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for de ordem de classificação;
- IV. Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;
- V. Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão justificativa;
- VI. Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no contrato;
- VII. Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas após a notificação do MUNICÍPIO;
- VIII. Apresentar documentação falsa;
- IX. Cometer fraude fiscal;
- X. Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;
- XI. Descumprir os prazos estipulados no Contrato;
- XII. Não assinar o contrato, quando;
- XIII. Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;
- XIV. Descumprir as normas deste Edital.

18.2 - Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento CREDENCIADA que:

- I. Não prestar os serviços solicitados;
- II. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

18.3 - Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as demais, definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

95
Edm

- I. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

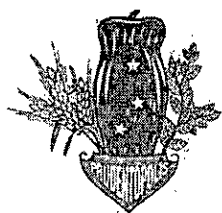
18.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do objeto da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

18.5. Não obstante os termos elencados no item 18.1, e demais previsões deste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:

- I. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II. No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

- III. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;
- IV. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, e será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI. A fixação da multa compensatória referida nos itens 18.2 e 18.5 - II não poderá ser objeto de ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

18.6 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previstos no Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- II. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), em qualquer item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

18.7 - Não obstante os termos elencados no item 18.5, e demais previstos no Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- I. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 20 (vinte) dias.

18.8 - Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar o objeto.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

96
emd

com a Administração Pública, quando:

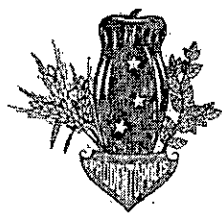
- I. Fraudar a execução do contrato;
- II. Comportar-se de modo inidôneo;
- III. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR;
- V. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- VI. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

18.9 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:

- I. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial;
- II. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
- III. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
- IV. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

18.10 - A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

responsabilização da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

18.11 - Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

18.12 - A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades previstas no Edital em 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão do contrato sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

18.13 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não prejudica o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos decorrentes do fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

18.14 - Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pelo cancelamento do contrato e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

18.15 - Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;
- II. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

18.16 - As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

97
Lud

18.17 - Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultado a Comissão de Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

19.3 - Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

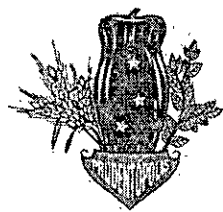
19.4 - Após declarado credenciado, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

19.5 - É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado, sem expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

19.7 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a Prefeitura Municipal de Prudentópolis convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

19.8 - Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou negar-se o objeto deste Edital, o Departamento de Licitações remanejará as quantidades com os demais credenciados.

19.9 - Neste caso, a recusa injustificada do adjudicatário, caracterizada pelo descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

19.10 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não implicará afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e compreensão da sua proposta. Exigências formais não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em qualquer fase processualização, bem como, não importem em vantagem a um ou mais Licitantes em detrimento dos demais.

19.11 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

19.12 - A Administração poderá, até a assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que comprometa a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

19.13 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Departamento de Licitações na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

98
And

e fax (42) 3446-8006.

19.14 -Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

19.15 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelos presentes.

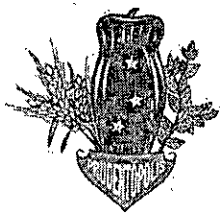
20. ANEXOS DO EDITAL

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Enquadramento Micro e Pequena Empresa;
- Anexo III – Declaração Conjunta;
- Anexo IV – Indicação do banco, agência e conta corrente;
- Anexo V – Declaração que não possui servidor municipal em seu quadro societário;
- Anexo VI – Declaração que não há impedimento de contratar;
- Anexo VII - Minuta do contrato;
- Anexo VIII- Ordem de Serviço;
- Anexo IX – Laudo de Vistoria.

Prudentópolis, 12 de janeiro de 2021.


Andriele Sydoski
Membro da CPL





Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura.

1.1.1. DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- a) Secretaria Municipal de Turismo
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura
- e) Secretaria Municipal de Administração
- f) Secretaria Municipal de Cultura
- g) Secretaria Municipal de Agricultura
- h) Secretaria Municipal de Esportes e Recreação
- i) Secretaria Municipal de Assistência Social
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- k) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico
- l) Secretaria Municipal de Planejamento e Obras
- m) Secretaria Municipal de Finanças

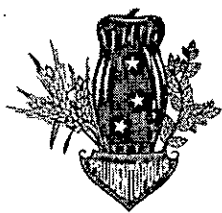
2. DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de manutenção dos veículos da frota municipal, conforme especificadas neste Termo, em consonância com o disposto no Processo nº 74/2011, o qual está vinculado.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

99
Lmd

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A solicitante justifica a contratação informando que: "A presente contratação justifica-se pela alta demanda de serviços de borracharia dos veículos da frota municipal que prestam serviço na Região Norte do Município. Os mesmos necessitam de consertos diariamente e não há funcionário que realize esse tipo de trabalho naquela região. Ainda salientamos que a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Transportes e Infraestrutura necessitam de certa urgência em alguns casos, causando demora nos consertos realizados nas dependências da Secretaria de Transportes."

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

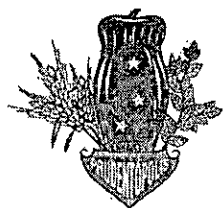
Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
01	Conserto de pneu de carro/moto	Serv.	100	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
02	Troca de pneu de carro/moto	Serv.	25	R\$ 13,67	R\$ 341,75
03	Conserto de Pneu camionete/ambulância/micro-ônibus	Serv.	75	R\$ 28,00	R\$ 2.100,00
04	Troca de pneu de camionete/ambulância/micro-ônibus	Serv.	20	R\$ 23,33	R\$ 466,60
05	Conserto de pneu de caminhão/ônibus	Serv.	80	R\$ 37,67	R\$ 3.013,60
06	Troca pneu de caminhão/ônibus	Serv.	20	R\$ 34,67	R\$ 693,40
07	Conserto de pneu pequeno de máquina	Serv.	30	R\$ 43,33	R\$ 1.299,90
08	Troca de pneu pequeno de máquina	Serv.	10	R\$ 40,00	R\$ 400,00
09	Conserto de pneu Grande de máquina	Serv.	75	R\$ 101,67	R\$ 7.625,25
10	Troca de pneu Grande de máquina	Serv.	20	R\$ 98,33	R\$ 1.966,60

4.1. Valor total da contratação: R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

5. DA COMPOSIÇÃO DOS VALORES

5.1. Os valores referenciais do presente Termo foram coletados pela Divisão de Orçamentos do Departamento de Licitação, sendo desta a total responsabilidade quanto

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

às informações, e representam preços médios dos orçamentos, conforme integram o processo inaugural.

6. DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Credenciamento, Pessoas Jurídicas constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inabilitação por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município.

6.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I- Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade;
- II- Última alteração contratual;
- III- Cartão do CNPJ;
- IV- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- V- Prova de Regularidade com o INSS (CND);
- VI- Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);
- VII- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- VIII- Inscrição como prestador de serviços junto ao Município;
- IX- Declaração de Disponibilidade de Borracharia;
- X- Declaração de que possui estabelecimento dotado de equipamentos necessários para a realização dos serviços que pretende prestar ao Município de Prudentópolis, conforme estabelecido neste Credenciamento;
- XI- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, conforme Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 1.999, conforme modelo constante do Anexo que integra o Edital;
- XII- Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente e inabilitação - Anexo que integra o Edital;
- XIII- Declaração que disponibiliza todos os equipamentos e condições

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

100
Lmd

item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

6.2.1. Toda documentação deverá ser apresentada em cópias, juntamente com as originais;

6.2.1.1. As cópias serão autenticadas no Departamento de Licitação;

6.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o Edital;

6.4. Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CREDENCIAMENTO Nº __/2021

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

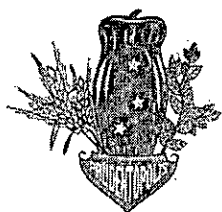
6.5. Recebida a documentação de credenciamento da empresa pelo Departamento de Licitação, será solicitada à Comissão de Vistoria, designada para avaliação das condições exigidas neste Termo, no que se refere à ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO de que trata o item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO", para que proceda à vistoria nas dependências da Empresa proponente, de modo a atestar o cumprimento do disposto no Edital;

6.6. A Comissão de Vistoria terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para remeter relatório ao Departamento de Licitação, informando as condições do local vistoriado, acompanhado de Termo de Vistoria e declaração de enquadramento da Proponente às condições estabelecidas Pelo MUNICÍPIO, via Edital;

6.7. Constatada a regularidade das dependências da Proponente, o Relatório, Laudo de Vistoria e declaração de conformidade serão integrados ao processo de Credenciamento, viabilizando o prosseguimento do feito;

6.7.1. Considera-se REGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que apresentar, no mínimo, TODOS os itens elencados no Laudo de Vistoria, os quais

P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

deverão estar em perfeitas condições de uso, de modo a atender satisfatoriamente a demanda de serviços que serão encaminhados pelo MUNICÍPIO;

6.8. Constatada alguma irregularidade nas dependências da proponente, será informada pela Comissão de Vistoria ao Departamento de Licitação, para, após analisar o pedido de credenciamento e o relatório da Comissão, suspender o credenciamento, dando ciência à Proponente quanto aos motivos que justificam o credenciamento;

6.8.1. Considera-se IRREGULAR, para fins de credenciamento, a empresa que não apresentar algum dos itens elencados no Laudo de Vistoria ou apresentar defeitos, sem aferição vigente (quando for o caso), com folgas, quebras ou condições que inviabilizem ou comprometam a qualidade do serviço, quando em uso;

6.9. A qualquer momento a Proponente cujo pedido de credenciamento tenha sido indeferido por desconformidade, poderá promover as adequações necessárias ao atendimento do disposto no Edital e solicitar nova Vistoria;

6.9.1. Corrigida a desconformidade, novo relatório será remetido pela Proponente ao Departamento de Licitação, permitindo o prosseguimento do credenciamento;

6.10. As empresas não poderão se recusar a agendar vistoria em suas dependências ou se recusar a receber a Comissão de Vistoria para que esta promova a vistoria locais, sob pena de arquivamento do pedido de credenciamento.

7. DA COMISSÃO DE VISTORIA

7.1. A Comissão de Vistoria será composta por 03 (três) servidores do Município, os quais atuarão nas funções administrativa e técnica e avaliarão as dependências das proponentes, registrando em documento apropriado as condições referentes às instalações:

- a)** equipamentos exigidos no Edital;
- b)** condições de segurança do local onde os serviços serão prestados;
- c)** qualificação técnica dos funcionários da Proponente, no que se refere ao objeto do credenciamento;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

101
Lmd

d) demais condições necessárias ao correto fornecimento do objeto do credenciamento.

7.2. A vistoria se dará mediante agendamento prévio, com a presença de todos os membros da Comissão de Vistoria e o responsável pela empresa;

7.3. Do procedimento de vistoria resultarão:

7.3.1. LAUDO DE VISTORIA com toda a relação de itens encontrados no local vistoriado, nos termos do exigido neste Edital, em especial o item "DA ESTRUTURA MÍNIMA DE ATENDIMENTO";

7.3.2. Registro fotográfico dos equipamentos, dependências, comprovantes de qualificação técnica, etc., os quais balizarão a avaliação de conformidade ou desconformidade;

7.3.3. Relatório, com base no LAUDO DE VISTORIA, o qual conterá os critérios de avaliação em estrita observância ao disposto no Edital, as condições encontradas nas dependências das proponentes, bem como o atesto de conformidade ou desconformidade, devidamente motivado;

7.4. Caso a Comissão de Vistoria encontre inconformidades que não permitam o prosseguimento do processo de credenciamento, esta deverá informar à Proponente, em campo apropriado do relatório, as correções necessárias à regularização exigida, com atesto de ciência da mesma;

7.5. O LAUDO DE VISTORIA deverá, obrigatoriamente, ser assinado por todos os membros da Comissão de Vistoria e pelo responsável da empresa proponente, o qual, ao assinar, reconhece o teor do documento de vistoria.

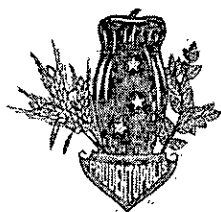
8. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1. Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos, devendo manifestar tal concordância através da apresentação da declaração constante do Anexo deste Edital.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

9.1. Serão credenciadas todas as Pessoas Jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos no Edital;

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 9.2. O resultado do presente Credenciamento será afixado no Quadro da Prefeitura Municipal de Prudentópolis e em seu Site Oficial;
- 9.3. Havendo mais de um credenciado para a prestação dos serviços, encaminhará os veículos obedecendo ao critério de sorteio, a cada um deles;
- 9.4. O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 (doze) meses, para ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse público;
- 9.5. Os profissionais e/ou empresas aptos ao credenciamento serão notificados por telefone ou outro meio de comunicação.

10. DO CONTRATO

- 10.1. As empresas CREDENCIADAS serão convocadas conforme a necessidade e conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços;
- 10.2. Estas empresas terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação para assinarem o contrato, conforme minuta constante no Anexo que integra este Edital;
- 10.3. O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

11. DA MÃO DE OBRA/SERVIÇOS CONTRATADOS

- 11.1. Os serviços terão por finalidade a recuperação e/ou substituição das câmaras dos veículos, com utilização de técnicas adequadas, de modo a garantir as condições de segurança e uso dos mesmos;
- 11.2. Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, bem como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato;
- 11.3. A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, porém, úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de emergência para atendimento de emergências;
- 11.4. A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência para terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação da CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que demonstre a existência de fato superveniente;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

102
hnd

11.5. Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

12. DA ESTRUTURA MÍNIMA PARA ATENDIMENTO

12.1. A empresa Credenciada, para que possa garantir a boa qualidade na prestação dos serviços, deverá ter em sua borracharia, até a data da assinatura do CONTRATO, instalações, equipamentos, ferramentas e materiais indispensáveis tais como:

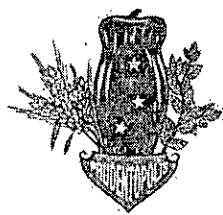
- Chaves de roda
- Pneumática
- Compressor de ar
- Macacos hidráulicos
- Kit espátulas
- Calibrador
- Saca válvulas
- Vulcanizador para câmara
- Retífica
- Kit reparo de pneus sem câmara
- Morsa
- Marretas e ferramentas básicas
- Desforcímetro
- Estrutura do local compatível para o serviço específico

12.2. A ESTRUTURA MÍNIMA será conferida pelo MUNICÍPIO e registrada por meio da Comissão de Vistoria;

12.2.1. A Comissão de Vistoria fará visitas regulares às dependências da CREDENCIADA, emitindo Laudos de Vistoria, sendo que qualquer irregularidade encontrada, que modifique as condições exigidas para o credenciamento, será motivo para o desc credenciamento da empresa vistoriada, salvaguardado o direito de regularização no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas;

12.3. SERÃO IGUALMENTE DESCREDENCIADAS AS EMPRESAS QUE:

P



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 12.3.1. Se recusarem a realizar os serviços que forem enviados, se plausível;
- 12.3.2. Deixarem de atender às exigências contidas neste Edital;
- 12.3.3. Não respeitarem os prazos de entrega dos veículos, 03 (três) vezes ou alternadas;
- 12.3.4. Promoverem serviços sem a antecipada autorização do MU desnecessários;
- 12.3.5. Agirem em desacordo com os princípios isonômicos estabelecidos na participação igualitária de todas as CREDENCIADAS.

13. DOS CRITÉRIOS DE UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. Os serviços objeto deste Credenciamento serão distribuídos às CREDENCIADAS da seguinte forma:
 - 13.1.1. Fechado o grupo de empresas CREDENCIADAS, conforme item 12.3, a relação de empresas aptas a prestarem os serviços será encaminhada à Prefeitura Municipal de Transportes, a qual indicará servidor responsável pela realização dos sorteios que definirão as empresas que prestarão os serviços;
 - 13.1.2. Será promovido sorteio a cada Ordem de Serviço emitida pelo setor de Transportes para a distribuição de serviços à empresa CREDENCIADA sorteada;
 - 13.1.3. A empresa CREDENCIADA sorteada não participará de um novo sorteio, desde que todas as demais empresas tenham sido contempladas com a distribuição de serviços pelo sistema de sorteio em cada rodada;
 - 13.1.4. O sorteio será público e poderá ser realizado pelo setor administrativo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, por meio mecânico ou eletrônico;
 - 13.1.5. Caso uma empresa se descredencie, o saldo que lhe cabe será dividido igualmente entre as empresas que permanecerem credenciadas;
 - 13.1.6. Devido às características peculiares comumente presentes nos procedimentos, o que pode dificultar o processo de diagnóstico sem desmoro, não haverá discriminação de valores para distribuição de serviços, não havendo vantagem para as empresas CREDENCIADAS qualquer reivindicação de serviço meramente por ordem de inscrição.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.
Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

8



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

103
Lmd

diversidade quantitativa dos valores resultantes dos serviços que lhes cabem, prevalecendo exclusivamente o critério de rotatividade/sorteio entre as empresas CREDENCIADAS;

13.1.7. O grupo de empresas CREDENCIADAS será fechado em 15 (quinze) dias úteis após a abertura do credenciamento, de modo a viabilizar o início dos serviços demandados pelo MUNICÍPIO, sem prejuízo aos demais credenciamentos que vierem a ser protocolados posteriormente a essa data.

14. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O prazo para início da prestação de serviços será imediatamente após a assinatura do contrato;

14.2. O CONTRATO TERÁ SUA VIGÊNCIA ATÉ O TÉRMINO DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO.

15. DA EQUIDADE

15.1. Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

Ex.: Em um credenciamento de serviços de borracharia, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 60 (sessenta) serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serviços prestados.

15.2. Alcançada a paridade, entre **todas as empresas CREDENCIADAS**, os demais serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com os sorteios ordinários de distribuição de serviços;

0



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

15.3. O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo em vista a divisão dos serviços entre as empresas CREDENCIADAS, observando-se a seguinte fórmula: $QS \div EC = QSE$, onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

15.4. Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de percentual, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior;

15.5. É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento de serviços e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE;

15.6. A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços e realização de pagamentos;

15.7. Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA e constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado procedimento administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do contrato de credenciamento;

15.8. Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

I- prestar serviços sem a participação no sorteio;

II- não possua autorização prévia; e

III- receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

15.9. Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento de indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas na Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e proibição para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos de apuração de possíveis irregularidades.

16. DO PAGAMENTO

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-5007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

104
Lmd

- 16.1. O Município de Prudentópolis deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços;
- 16.2. O Município de Prudentópolis pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas;
- 16.3. O Município de Prudentópolis somente pagará às empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejarão juros de mora ou correção monetária;
- 16.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Município pelas Pessoas Jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CREDENCIADA ou pelo Diretor(es) da CREDENCIADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada;
- 16.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente aos serviços apurados, deverão ser feitas por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias ao Município;
- 16.6. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Município, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CREDENCIADA qualquer direito a reclamação;
- 16.7. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 17.1. A empresa deverá entregar serviços, quando solicitados através de Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 30 (trinta) minutos, contados do momento da solicitação.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

18. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA

18.1. Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem rodada/trabalhadas.

19. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

19.1. Os preços dos serviços de borracharia serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

20. DAS RESPONSABILIDADES

20.1. Serão de responsabilidade da CREDENCIADA:

20.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste Instrumento, os serviços encaminhados pelo Município;

20.1.2. A CREDENCIADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;

20.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos sobre os serviços contratados, serão de responsabilidade das CREDENCIADAS;

20.1.4. A CREDENCIADA deverá permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

20.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.1.6. Os serviços serão realizados nos endereços comerciais dos credenciados;

20.1.7. As empresas deverão possuir borracharia no distrito-sede de Prudentópolis;

20.1.8. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

20.1.9. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

105
Lmd

20.2. Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO:

20.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;

20.2.2. Notificar a(s) CREDENCIADA(s) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato;

20.2.3. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de serviços realizados, contra a apresentação de Nota Fiscal, através de crédito em conta.

21. DAS INFRAÇÕES E PENALIZAÇÕES

21.1. Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

I- Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

II- Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;

III- Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

IV- Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;

V- Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;

VI- Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

VII- Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;

VIII- Apresentar documentação falsa;

IX- Cometer fraude fiscal;

X- Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

XI- Descumprir os prazos estipulados no Contrato;

XII- Não assinar o contrato, quando;

XIII- Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

XIV- Descumprir as normas deste Edital.

21.2. Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descumprimento da CREDENCIADA que:

III. Não prestar os serviços solicitados;

IV. Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

21.3. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento da obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a outra parte, conforme definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

21.4. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

III. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do serviço, a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

IV. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

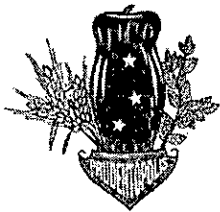
21.5. Não obstante as previsões deste Edital, será aplicada multa por atraso nas seguintes condições:

VII. No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

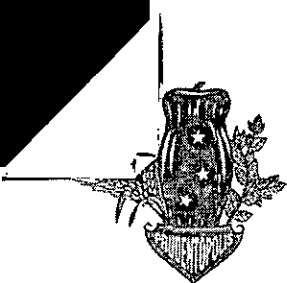


Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

106
Lnd

- VIII. No caso de prestação de serviços não autorizados pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- IX. No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;
- X. No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- XI. Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- XII. A fixação da multa compensatória não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.
- 21.6.** Não obstante as previsões deste Edital, será também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- III. Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- IV. O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 21.7.** Não obstante as previsões deste Edital, também será configurada a inexecução total do objeto, quando:
- III. Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço solicitado, na totalidade do contrato e durante sua vigência;
- IV. O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) dia.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- 21.8.** Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou c
Administração Pública, quando:
- VII. Fraudar a execução do contrato;
 - VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
 - IX. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
 - X. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiro, informações de que seus empregados tenham tido conhecimento execução do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Prudentópolis – PR;
 - XI. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado em procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
 - XII. Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de obter credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, as condições apresentadas na habilitação;
- 21.9.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CREDENCIADA:
- V. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da fatura;
 - VI. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;
 - VII. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;
 - VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.10.** A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exonera a responsabilidade da licitante inadimplente por eventuais perdas ou danos decorrentes de sua atuação. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito de defesa.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

107
Lud

defesa e ao contraditório.

21.11. Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

21.12. A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

21.13. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

21.14. Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

21.15. Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

III. Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

IV. Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitações do Município pelo período de 12 meses.

21.16. As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

21.17. Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital vinculam integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

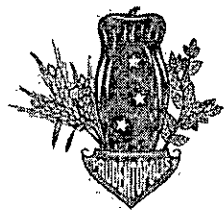
22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Conforme indicação do Departamento de Contabilidade.

23. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

23.1. A fiscalização do(s) Contrato(s) ficará a cargo da servidora Sra. Elis Maiara Sandeski, a qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

9



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

23.1.1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado e ajustado no contrato;

23.1.2. Anotar em documento próprio as ocorrências;

23.1.3. Determinar a correção de faltas ou defeitos;

23.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas de sua competência;

23.1.5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação exceda seu nível de competência, etc.;

23.1.6. A **gestão** do(s) contrato(s) ficará a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Luiz Carlos de Almeida**, e-mail: transporteeinfra@prudentopolis.pr.gov.br;

23.2. Ciente das funções relativas à fiscalização do contrato resultante do Processo, a fiscal assina no processo inicial.

24. DO CANCELAMENTO

24.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito em relação à empresa CREDENCIADA:

- I. recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- II. falir ou dissolver-se;
- III. transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- IV. Deixar de cumprir as condições exigidas para o credenciamento.

25. DAS GENERALIDADES

25.1. À Prefeitura Municipal de Prudentópolis, na defesa do interesse do município e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de anular ou revogar, total ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou por iniciativa pública, sempre que ocorrer ilegalidade ou irregularidade;

25.2. A anulação ou revogação do procedimento licitatório não gera indenização, salvo nos casos previstos em lei;

25.3. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de realizar

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

108
Lid

propostas reservadamente ou em público;

25.4. De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

25.5. Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas;

25.6. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Termo, salvo com autorização expressa do MUNICÍPIO;

25.7. Caberá às CREDENCIADAS realizar os serviços objeto deste credenciamento em seu endereço comercial;

25.8. Poderá o MUNICÍPIO descredenciar a CREDENCIADA em casos de comprovada incapacidade instrumental e/ou técnica para a execução satisfatória do contrato, garantido o direito à ampla defesa;

25.9. A contratação poderá ser rescindida pelo MUNICÍPIO, de acordo com as hipóteses previstas na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste Termo de Referência, bem como das medidas legais cabíveis;

25.10. Situações não previstas neste Termo de Referência serão tratadas observando-se a Lei 8.666/93, suas alterações e complementações.

26. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

26.1. O Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei nº 10.520/02, de 17/07/02, Decreto nº 5.450/05, de 31/05/2005 declara que leu, conhece e aprova integralmente o presente Termo de Referência.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICRO E PEQUENA EMPRESA

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no nº....., **DECLARA**, para fins de participação na licitação sob a Chamada Pública nº 000/2021, que é regularmente inscrita no Sistema de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a origem de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria de Receita Federal;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à unidade competente imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente da falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela responderem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 7.730 de 27 de dezembro de 1990).

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

109
Lmd

ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 000/2021**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente **Edital de Chamada Pública nº 000/2021**, bem como que realizaremos todos os procedimentos a que nos propomos.

- Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa da Contratante;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Chamada Pública nº 000/2021** realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

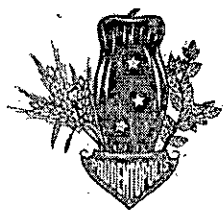
....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

109
Lmd



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO IV

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

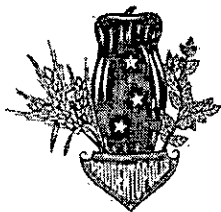
Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

110
Lud

ANEXO V

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUADRO SOCIETÁRIO

EDITAL CHAMADA PÚBLICA nº 000/2021

_____ (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins que seus sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) não pertencem ao quadro de funcionários deste Município.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no nº....., **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação modalidade **Chamada Publica nº 000/2021**, que não fomos declarados suspensos e inidôneos para licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores, sob a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de de 2021.

(assinatura do representante legal da proponente)

Observação:

Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário de identificação da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

111
Ad

ANEXO VII

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº-----/2021

Contrato administrativo entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade xxxxxxxxxx

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Osnei Stadler, brasileiro, casado, portador de RG nº 5.578.561-9/Pr e inscrito no CPF sob nº 678.754.409-04, residente e domiciliado na Rua Capitão Francisco Durski Silva, 1049, nesta cidade, doravante neste contrato denominada simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado _____, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Chamada Pública nº 002/2021, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

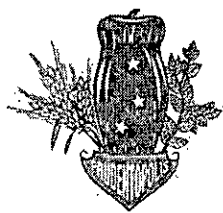
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas rurais do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará a Contratada o valor de R\$ (.....), discriminado da seguinte forma:

R



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO

§ 1º: Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA –DA VIGÊNCIA

§ 1º: O presente contrato terá vigência equivalente à vigência do processo de credenciamento, sendo esta até a data de xx de xxxxxxxxxxxx de 2021, não sendo a prorrogação de tal prazo.

CLÁUSULA QUINTA –CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

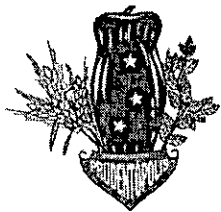
§ 1º: A contratada deverá entregar os serviços quando solicitadas por Ordem de Serviço, nas condições estabelecidas neste contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) minutos, contados da data da solicitação, exclusivamente na Prefeitura Municipal de transportes e Infraestrutura, situada à Rua Visconde de Guarapuá, Centro – Prudentópolis – PR, no horário de expediente compreendido entre 08h00mim e 17h00mim, sem custos adicionais.

§ 2º: Os serviços executados pelas empresas credenciadas deverão ter duração mínima de 180 (cento e oitenta) dias, independente de quilometragem rodada/trabalhada.

§ 3º: Os serviços terão por finalidade a recuperação e/ou substituição das câmaras dos veículos, com utilização de técnicas adequadas, de modo a proporcionar as melhores condições de segurança e uso dos mesmos;

§ 4º: Os serviços serão executados nos veículos da frota do MUNICÍPIO, assim como em veículos novos que poderão ser adquiridos no decorrer da vigência do contrato.

§ 5º: A manutenção será prestada nas dependências da CREDENCIADA, assim como em locais úteis, no entanto, a CREDENCIADA deve dispor de telefone de plantão para atendimento de emergências;



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

112
And

§ 6º: A manutenção ocorrerá por solicitação do MUNICÍPIO, devendo ser realizada pela própria CREDENCIADA, ficando vedada a subcontratação ou transferência do serviço a terceiros, salvo com autorização do MUNICÍPIO, mediante apresentação, pela CREDENCIADA, de solicitação para subcontratação, com justificativa que comprove a existência de fato superveniente;

§ 7º: Os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a urgência da manutenção, terão prioridade sobre os demais nos procedimentos de conserto.

§ 8º: As empresas deverão possuir borracharia no distrito-sede de Prudentópolis;

§ 9º: Caberá às CREDENCIADAS realizar os serviços objeto deste credenciamento em seu endereço comercial;

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIDADE

§ 1º: Em respeito ao princípio da isonomia, sempre que uma ou mais empresa CREDENCIADA vir a receber, pecuniariamente ou na distribuição de serviços, valor ou quantidade superior a 10% (dez por cento) a mais que qualquer outra empresa CREDENCIADA no mesmo item, terá(ão) seu credenciamento suspenso, até que haja paridade de pagamentos e serviços com as demais empresas. Para aferição daquele percentual será considerado o "QSE" do respectivo item:

EXEMPLO

Em um credenciamento de serviços de borracharia, com pagamento por hora trabalhada em um total de 1000 (mil) serviços, com 10 (dez) empresas CREDENCIADAS, onde o QSE de cada empresa será de 100(cem) serviços, e a empresa A, prestar 60 (sessenta) serviços e as demais empresas prestarem apenas 20 (vinte) serviços, a empresa A terá seu credenciamento suspenso, até que as demais empresas alcancem o mesmo patamar de serviços prestados.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§ 2º: Alcançada a paridade, entre todas as empresas CREDENCIADAS, serviços serão liberados a todas as empresas, em conformidade com ordinários de distribuição de serviços.

§ 3º: O percentual apresentado na EQUIDADE será considerado, tendo divisão dos serviços entre as empresas credenciadas, observando-se a seguinte

$$QS \div EC = QSE$$

Onde:

QS – quantidade de serviço

EC – empresas credenciadas

QSE – quantidade de serviços por empresa

§ 4º: Sempre que o QSE, se mostrar inviável na quantificação de fracionado, deverá ser considerado o item com arredondamento para maior.

§ 5º: É dever funcional do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciar observar e aplicar corretamente o sistema de rodízio das empresas CREDENCIADAS para distribuição de serviços, bem como a paridade entre elas no recebimento e pagamentos, empregando o disposto no PRINCÍPIO DE EQUIDADE.

§ 6º: A EQUIDADE poderá ser reivindicada por qualquer empresa CREDENCIADA sempre que a mesma constatar alguma irregularidade na distribuição de serviços e realização de pagamentos.

§ 7º: Sempre que a EQUIDADE for acionada por uma empresa CREDENCIADA sendo constatada a veracidade dos fatos levantados, será instaurado processo



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

113
And

administrativo para verificação de falta funcional em desfavor do(s) fiscal(is) e do gestor do contrato de credenciamento.

§ 8º: Não haverá pagamento ordinário, à empresa CREDENCIADA que:

- I. prestar serviços sem a participação no sorteio previsto em Edital;
- II. não possua autorização prévia; e
- III. receba serviço em desconformidade com o sistema de rodízio/sorteio.

§ 9º: Ocorrendo tal situação, a empresa CREDENCIADA deverá solicitar pagamento por indenização, o qual será promovido, desde que atendidas às condições previstas em Lei, restando a empresa CREDENCIADA solicitante, suspensão do rodízio e dos sorteios para distribuição de serviços, até a finalização dos procedimentos administrativos para apuração de possíveis irregularidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º: O pagamento do presente Contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

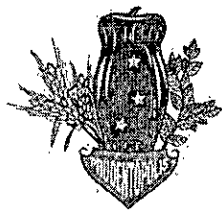
§ 2º: O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do contrato.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§ 3º: A Credenciada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

estipulado em contrato.

§ 4º: Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceitação de Contrato.

I) A fiscalização deverá basear-se nos produtos entregues e será feita por meio de Contrato.

§ 5º: O pagamento poderá ser susinado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) execução em desacordo com o avençado;
- b) existência de débito de qualquer natureza com a Contratante;
- c) não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas na contratação.

§ 6º: A Credenciada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº do Edital (Inexigibilidade nº xxx/xxxx e Contrato nº xxx/xxxx).

§ 7º: Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo acompanhamento dos serviços, inclusive conter seu nome legível para fins de liquidação da despesa.

I) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§ 8º: Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço contratado, observando as legislações pertinentes.

I – Os tributos a serem retidos pela contratante:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observando a legislação vigente, bem como a IN RFB nº 971, de 2009.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observando a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

1. Para benefício do Art. 13, Parágrafo Único, da referida Lei, a contratante deverá apresentar:

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

P

Pá



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

114
Lmd

apresentar planilha à parte, com relação dos materiais in natura utilizados, devidamente atestada pelo Engenheiro responsável que emitiu a medição.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como o RIR/18 (Decreto nº 9580/2018 da RFB).

II - A contratante deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§ 9º: Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da contratada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA OITAVA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

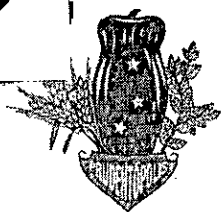
Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Administração	
Dotação	Fonte
03.001.04.122.2050.2008.3.3.90.39.00.00	000, 003
03.002.04.122.2050.2009.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Finanças	
Dotação	Fonte
04.001.04.123.2060.2011.3.3.90.39.00.00	0000
04.002.04.123.2060.2017.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Educação	
Dotação	Fonte

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

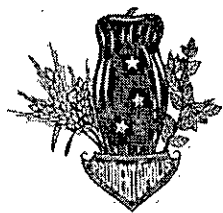
05.001.12.361.2080.2020.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.001.12.366.2080.2021.3.3.90.39.00.00	103,104
05.002.12.361.2080.2024.3.3.90.39.00.00	103, 104, 141
05.002.12.361.2080.2025.3.3.90.39.00.00	103,104,107
05.003.12.361.2080.2030.3.3.90.39.00.00	102
05.004.12.365.2080.2035.3.3.90.39.00.00	103, 104
05.006.12.364.2080.2039.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Indústria e Comércio	
Dotação	Fonte
06.001.22.661.2120.2042.3.3.90.39.00.00	000, 003

Secretaria de Esporte e Recreação	
Dotação	Fonte
07.001.27.812.2140.2044.3.3.90.39.00.00	000, 003, 899, 900

Secretaria de Saúde	
Dotação	Fonte
08.001.10.301.2070.2045.3.3.90.39.00.00	303
08.002.10.301.2070.2047.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2048.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2049.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.002.10.301.2070.2050.3.3.90.39.00.00	494
08.002.10.301.2070.2051.3.3.90.39.00.00	303, 494, 495, 1018, 1019, 4950
08.003.10.302.2070.2053.3.3.90.39.00.00	494, 496, 4961
08.003.10.302.2070.2055.3.3.90.39.00.00	303, 494
08.004.10.304.2070.2057.3.3.90.39.00.00	494, 4971, 4972
08.004.10.305.2070.2058.3.3.90.39.00.00	494
08.005.10.301.2070.2059.3.3.90.39.00.00	303
08.006.10.301.2070.2060.3.3.90.39.00.00	494

Secretaria de Assistência Social	
Dotação	Fonte
09.001.08.244.2090.2064.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2065.3.3.90.39.00.00	0000
09.001.08.244.2090.2066.3.3.90.39.00.00	000, 003
09.001.08.244.2090.2068.3.3.90.39.00.00	0000
09.002.08.244.2090.2069.3.3.90.39.00.00	000, 965



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

115
Lmd

09.002.08.244.2090.2070.3.3.90.39.00.00	000, 815, 936
09.002.08.244.2090.2071.3.3.90.39.00.00	000, 931, 941, 947, 967, 968
09.002.08.244.2090.2072.3.3.90.39.00.00	000, 817, 934
09.003.08.243.2090.6075.3.3.90.39.00.00	000, 956
09.004.08.241.2090.2076.3.3.90.39.00.00	000, 951

Secretaria de Transporte e Infraestrutura	
Dotação	Fonte
10.001.26.782.2100.2081.3.3.90.39.00.00	000, 003, 504, 512
10.002.06.182.2100.2082.3.3.90.39.00.00	511
10.002.15.452.2100.2083.3.3.90.39.00.00	000,003,504,507, 510,511,892

Secretaria de Agricultura	
Dotação	Fonte
11.001.20.573.2160.2084.3.3.90.39.00.00	0000
11.001.20.573.2160.2086.3.3.90.39.00.00	000, 003

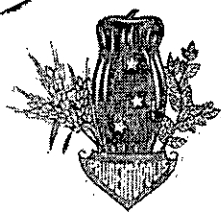
Secretaria de Meio Ambiente	
Dotação	Fonte
12.001.18.541.2170.2089.3.3.90.39.00.00	000
12.001.18.541.2170.2090.3.3.90.39.00.00	000, 003, 555
12.002.18.541.2170.2091.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Turismo	
Dotação	Fonte
13.001.23.695.2130.2093.3.3.90.39.00.00	000, 003
13.002.23.695.2130.2094.3.3.90.39.00.00	000, 954

Secretaria de Planejamento e Obras	
Dotação	Fonte
14.003.15.451.2100.2101.3.3.90.39.00.00	000, 003, 612
14.003.15.451.2100.2102.3.3.90.39.00.00	000,003,511,904
14.005.15.452.2100.2105.3.3.90.39.00.00	0000

Secretaria de Cultura	
Dotação	Fonte
15.001.13.392.2150.2106.3.3.90.39.00.00	000, 003

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato em cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º: Constituem obrigações da contratante:

- I) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme especificações constantes do presente edital;
- II) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Credenciada para que esta possa prestar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato;
- III) Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando a credenciada caso haja algum problema verificado;
- IV) Notificar a credenciada da ocorrência de qualquer descumprimento do edital e respectivo contrato;
- V) Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecido no instrumento contratual.

§2º: Constituem obrigações da credenciada:

São obrigações da empresa credenciada, além das obrigações a ela previstas no Edital:

- I - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, para a prestação dos serviços encaminhados pelo Município;
- II - Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- III - Responsabilizar-se pelas despesas com alimentação, transporte, repasse de impostos incidentes sobre os serviços;
- IV - Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Prudentópolis.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

116
Lmd

devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VI – Realizar os serviços no endereço comercial da Credenciada;

VII - Possuir borrachariano distrito-sede de Prudentópolis;

VIII – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo;

IX - Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

§1º: Comete infração administrativa, a CREDENCIADA que:

I - Deixar de executar total ou parcialmente o contrato;

II - Se recusar a prestar o serviço que lhe for cabido pela ordem de classificação;

III - Reincidência na recusa injustificada em prestar o serviço que lhe for designado pela ordem de classificação;

IV - Iniciar os serviços sem a respectiva ordem de serviço emitida;

V - Atrasar os serviços, ultrapassando o prazo máximo para a conclusão, sem justificativa;

VI - Prestação dos serviços em desacordo com as especificações estipuladas em contrato;

VII - Não prestar os serviços solicitados ou deixar de corrigir falhas apontadas pelo MUNICÍPIO;

VIII - Apresentar documentação falsa;

IX - Cometer fraude fiscal;

X - Descumprir qualquer dos deveres elencados no edital ou no contrato;

XI - Descumprir os prazos estipulados no Contrato;

XII - Não assinar o contrato, quando;

XIII - Deixar de entregar os documentos exigidos no Edital;

XIV - Descumprir as normas deste Edital.



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º: Ficará suspensa de licitar e contratar com a administração pública, de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo do descredenciamento, a CREDENCIADA que:

- I - Não prestar os serviços solicitados;
- II - Incorrer em inexecução total do presente instrumento.

§3º: Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual ou de falha na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a CREDENCIADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as demais empresas definidas neste Edital, com as seguintes penalidades:

- I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos; ou
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja aprovada a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será obrigatória sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§4º: Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

- I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades estabelecidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do objeto, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Prefeitura Municipal de Prudentópolis – PR, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

§5º: Não obstante os termos elencados no item §1º, e demais previstos neste Edital, será aplicada multa nas seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

117
Lmd

- I - No caso de atraso injustificado na prestação do serviço, será aplicada multa de 01% (um por cento) do valor equivalente ao seu QSE, por dia de atraso no início dos serviços, de acordo com o prazo previsto neste Contrato, até o limite de 10 (dez) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;
- II - No caso de utilização de peças não autorizadas pela Administração, atos em desconformidades com este Edital, realização de serviços não autorizados pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as demais cominações legais;
- III - No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor equivalente ao seu QSE, não obstante a multa prevista no item I;
- IV - No caso de inexecução total, quando o atraso na realização do serviço for superior a 20 (vinte) dias, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, não obstante as multas previstas nos itens II e III;
- V - Não manter as condições iniciais do credenciamento previstas neste Edital, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor equivalente ao seu QSE, quando será considerado descumprido integralmente o contrato;
- VI - A fixação da multa compensatória referida nos itens §2º e §5º- II não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor do MUNICÍPIO, sendo o dano superior ao percentual referido.

§6º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, será, também, configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- I - Injustificadamente, a CREDENCIADA deixar de prestar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade do Contrato;
- II - O atraso injustificado na prestação do serviço solicitado (parcialmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

§7º: Não obstante os termos elencados no item §5º, e demais previsões deste Edital, também, será configurada a inexecução total do objeto, quando:

10



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

- I - Injustificadamente, a CREDENCIADA não prestar nenhum serviço sob a totalidade do contrato e durante sua vigência;
- II - O atraso injustificado no início da prestação de serviço solicitado (interdito previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo (vinte) dias.

§8º: Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, quando:

- I - Fraudar a execução do contrato;
- II - Comportar-se de modo inidôneo;
- III - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão do Contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Prudentópolis;
- V - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado no procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Prefeitura Municipal de Prudentópolis- PR após a assinatura do Contrato;
- VI - Apresentação, à Prefeitura Municipal de Prudentópolis - PR, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar do credenciamento ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

§9º: O valor da multa poderá ser descontado das faturas emitidas pela CREDENCIADA:

- I - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CREDENCIADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão oficial;
- II - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

118
[Signature]

III - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA;

IV - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§10º: A aplicação das sanções estabelecidas compete ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui a responsabilização da credenciada inadimplente por eventuais perdas ou danos causados à instituição. No processo de aplicação das sanções é assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§11º: Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

§12º: A critério do MUNICÍPIO, havendo a repetição das penalidades por mais de 03 (três) vezes, na vigência deste credenciamento, poderão ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas neste Edital.

§13º: A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Edital não elidirá o direito de o Município de exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar a ele ou a terceiro.

§14º: Independente da ordem das sanções, o Município poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

§15º: Não obstante a aplicação das penalidades previstas neste Edital, o não cumprimento das exigências deste instrumento levará, ainda, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Descredenciamento por não atender as exigências do Edital, com impossibilidade de participação em credenciamento do Município pelo período de 12 meses;

[Signature]



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

II - Descredenciamento por não prestar os serviços integralmente com todas as condições estabelecidas em contrato, com impossibilidade de participação em licitação do Município pelo período de 12 meses.

§16º: As sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente.

§17º: Ocorrendo o efetivo credenciamento, os termos deste Edital serão cumpridos integralmente a CREDENCIADA ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

§1º: São motivos para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a considerar a impossibilidade da entrega dos serviços, nos prazos estipulados.

IV - O atraso injustificado na prestação dos serviços.

V - O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante.

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, incorporação não admitidas neste Contrato.

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na ata de fiscalização 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Rua Rui Barbosa, 801. Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

119
Lmd

IX - Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

§2º: A Rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, e XVII do art. 78, da Lei nº 8666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - Judicial, nos termos da legislação.

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º: A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Sr. Elis Maiara Sandeski, o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

a) Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;

b) Anotar em documento próprio as ocorrências;

c) Determinar a correção de faltas ou defeitos;

d) Notificar a Credenciada quando for necessário;

e) Encaminhar a autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Estado do Paraná

§2º: A gestão do Contrato ficará a cargo do Sr. Luiz Carlos de Almeida, de Transportes e Infraestrutura.

§3º: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem a responsabilidade da CREDENCIADA, pelos danos causados ao MUNICÍPIO e terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer empregados ou prepostos.

§4º: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO não diminui a responsabilidade da CREDENCIADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO e do servidor designado para a fiscalização.

§5º: Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o MUNICÍPIO notificará a CREDENCIADA para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, proceder à regularização.

§6º: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos bens considerados inadequados.

§7º: As comunicações entre MUNICÍPIO e CREDENCIADA devem ser feitas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, a mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

§ 1º: Os contratos poderão ser alterados pela Administração Pública, mediante justificativas:



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

120
Lmd

I - por supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, ou na eventual redistribuição entre os credenciados.

II - Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais desde que observadas as seguintes situações:

a) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 2º: Não serão permitidas alterações contratuais em razão de acréscimo de valores, exceto no caso de redistribuição entre os credenciados, e nem alterações no prazo de vigência do contrato, divergindo desta forma da vigência da Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

§2º: Reserva-se ao Município o direito de recusar os serviços realizados em



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade,
Credenciada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º: Reserva-se o direito ao Município de, a qualquer tempo, e a seu
critério, avocar a si a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis- PR, para dirimir
e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas
igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento
todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses
contratante Município de Prudentópolis- Paraná.

Prudentópolis, ____ de ____ de 2021.

Município de Prudentópolis
Osnei Stadler
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____

2) _____
Nome: _____

Rua Rui Barbosa, 801, Centro

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

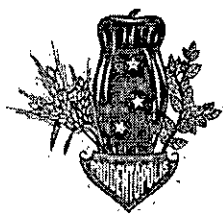
121

Land

ANEXO I
Ordem de Serviço

CREDENCIADA:		Credenciamento nº /2021) / Inexigibilidade Nº 2021	
Nº Contrato:		Vencimento: / /	Fiscal:
Tipo	☐ Preventiva ☐ Corretiva	Segmento	☐ Ar condicionado ☐ Inj. Eletrônica
			☐ Lataria/pintura ☐ Suspensão/molejo
			☐ Elétrico ☐ Borracharia
			☐ Mecânica geral ☐ Alinham./balanc.
Dados do veículo			
Veículo	☐ Motocicleta ☐ Médio ☐ Caminhão ☐ Equipamento		
	☐ Leve ☐ Ônibus ☐ máquina		
Marca	☐ Volkswagen ☐ Peugeot ☐ Mitsubishi ☐ Caterpillar		
	☐ Ford ☐ Fiat ☐ Case ☐ JCB		
	☐ Chevrolet ☐ Honda ☐ Randon ☐ XCMG		
	☐ Mercedes Benz ☐ Nissan ☐ Huber ☐ Outros		
DB:	Placa/Nº série:		Modelo:
Secretaria:			
Km veículo:		Responsável:	
Ordem de Serviço nº			
Solicitante		Descrição do serviço	
Nome:			
Data abertura: / /			
Assinatura/carimbo:			
Dados de entrega do veículo			
Data conclusão: / /		Obs.:	
Responsável pelo serviço:			

3



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Assinatura/carimbo:		
Dados de recebimento do serviço		
Responsável:	Situação: () serviço concluído () serviço suspenso	
Assinatura/carimbo	Obs.:	



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

122
Lmd

ANEXO II
LAUDO DE VISTORIA
CREDENCIAMENTO – BORRACHARIA

RAZÃO SOCIAL: _____
NOME FANTASIA: _____
CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (____) _____ CELULAR: (____) _____
EMAIL: _____

O presente “auto de vistoria” foi executado pelos abaixo assinados, com ciência de representante da empresa vistoriada, e passa a ser parte integrante do processo de credenciamento da empresa, para todos os fins e efeitos de direito.

Item	Descrição	Possui?	
		Sim	Não
01	Chaves de roda	()	()
02	Pneumática	()	()
03	Compressor de ar	()	()
04	Macacos hidráulicos	()	()
05	Kit espátulas	()	()
06	Calibrador	()	()
07	Saca válvulas	()	()
08	Vulcanizador para câmara	()	()
09	Retífica	()	()
10	Kit reparo de pneus sem câmara	()	()
11	Morsa	()	()
12	Marretas e ferramentas básicas	()	()
13	Desforcímetro	()	()
14	Estrutura do local compatível para o serviço específico	()	()

✓ **DEMAIS OBSERVAÇÕES**

Q



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

****Fotos em anexo.**
COMISSÃO AVALIADORA:
_____/_____/2021

O representante/proprietário da empresa vistoriada declara estar ciente da validade do Laudo resultante desta.

Presidente da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Membro da Comissão de Vistoria

Representante/Proprietário da Empresa vistoriada



Portyx

PLATAFORMA WEB PARA PORTAIS PÚBLICOS

Listar (.../listar/)

Editar (.../form/?id=3455&action=alterar)

Arquivos (.../arquivo/?id=3455)

Arquivos de Licitação

Seleccione os arquivos

100%

Arquivos Cadastrados:

#	Arquivo	Nome	Descrição	Criado em	Última Atualização	Remover
145032	Edital--Chamada-Publica-002-2021.rar (/uploads/licitacao/Edital--Chamada-Publica-002-2021.rar)		Edital- t	12/01/2021 14:23	12/01/2021 14:23	

Andriele Sydoski
Departamento de Licitação
Mat. nº 52256-1

e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos).
DATA: 01 de fevereiro de 2021, às 08h30m, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

INFORMAÇÕES: As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
 Membro da CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de R. P.	006/2021
Pregão Eletrônico	140/2020
Objeto	Registro de preços para aquisição de tintas acrílicas viárias a base de solvente e solvente diluente.
Contratada	MANORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA EPP
Valor	R\$ 120.696,50 (Cento e Vinte Mil, Seiscentos e Noventa e Seis Reais e Cinquenta Centavos)
Fiscal	A fiscalização da ata ficará a cargo do servidor Sr. Juares José Luz.
Gestor	A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Planejamento e Obras, Sr. Humberto José Sanches.
Data	Prudentópolis, 07 de janeiro de 2020.
Prazo de Vigência	A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020

OBJETO: Registro de Preços para a aquisição de material médico – hospitalar, para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 1.212.961,98 (Um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos).

DATA DA SESSÃO: 27 de janeiro de 2021 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Vanessa Ap. Becher Sass
 Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas rurais do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 15 de janeiro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de fevereiro de 2021, às 13h30min.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e

das 13:00 horas às 17:00 horas.

Andriele Sydoski
 Membro da CPL

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **GRÁFICA E METALÚRGICA 3D LTDA ME**, convocada a assinar o Contrato nº 003/2021 para a presente licitação tem por objeto a "aquisição de placas de identificação e sinalização visual, totens, painel e quadro de vidro, incluindo a instalação", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 147/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 003/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 12 de janeiro de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
 Departamento de Licitações

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Fica a empresa **L. L. P. C. GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**, convocada a assinar o Contrato nº 004/2021 para a presente licitação tem por objeto a "aquisição de placas de identificação e sinalização visual, totens, painel e quadro de vidro, incluindo a instalação", referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 147/2020, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções estabelecidas no edital da referida licitação, face ao constante do Art. 81 da lei 8.666/93.

O Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação ou será comunicada, a empresa, através de contato telefônico, sendo obrigação da Licitante a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, rubricando todas as páginas e inclusive com duas testemunhas, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal.

Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato nº 004/2021, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

Prudentópolis – PR, 12 de janeiro de 2021.

Maricleia Grzeszezyszen
 Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

OBJETO: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de recuperação da bomba injetora e bicos injetores linha média e pesada, incluindo a remoção e instalação, visando à manutenção dos veículos da frota municipal.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 99.816,80 (noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

PROTOCOLO DO ENVELOPE: dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 15 de janeiro de 2022.

DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 09 de fevereiro de 2021, às

125
Bnd

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº 02/2021
Processo Administrativo de NCO04/2021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES (PEDIATRIA, GASTROENTEROLOGIA, ORTOPEDIA, CARDIOLOGIA, DERMATOLOGIA, CIRURGIÃO GERAL, MÉDICO RESPONSÁVEL PELO BANCO DE SANGUE, EPIDEMIOLOGISTA, MÉDICO AUDITOR, GINECO OBSTETRA MASTOLOGISTA, E ULTRASSONOGRAFIA, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, AVALIAÇÕES, PERÍCIAS, AUDITÓRIAS, PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, CIRURGIAS, ENTRE OUTROS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, tudo de conformidade com o contido no Anexo I - Termo de Referência do Edital, com entrega em até 12 Meses, e previsão contratual de até 12 Meses, conforme especificações e denominações constantes no Termo de Referência do presente Edital e tabela de serviços e preços aprovada pela Resolução do Conselho Municipal de Saúde n. 019/2020 de 16.12.2020. VALOR MÁXIMO: R\$ 4.866.580,32 (Quatro Milhões, Oitocentos e Sessenta e Seis Mil, Quinhentos e Oitenta Reais e Trinta e Dois Centavos). Especificação de valores/horas trabalhadas se encontram no Termo de Referência e no Edital.

Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: A partir do dia 13 de janeiro de 2021 até a data de 28 de janeiro de 2021; Credenciamento: A partir do dia 13 de janeiro de 2021. Abertura dos envelopes: Em até 03 (três) dias úteis após a data em que foi feito o protocolo dos envelopes. Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibatí, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibatí, 13 de janeiro de 2021.
ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Credenciamento nº03/2021
Processo Administrativo de nº 06/021

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS E VISITAS PRÉ AGENDADAS (MÉDICO CLÍNICO GERAL), NO TERRITÓRIO ABRANGIDO POR CADA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF, IBAITI-PR., sendo: SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS (Ambulatório em Medicina Interna): LOCAL DE ATUAÇÃO: USF's - CENTRAL, DIRCEU SILVEIRA BUENO, EMILIA P. MOSER, COHAPAR, SÃO JUDAS TADEU, HILDA GUARNERI, LUDGERO PEREIRA, VILA GUAY, CAMPINHO, PLANALTO, AMORIM, VASSOURAL, PAULISTINHA, PATRIMÔNIO DO CAFÉ E EUZÉBIO DE OLIVEIRA, em conformidade com o Termo de Referência e Edital.

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 2.185.574,40 (dois milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos). Especificação de valores/horas trabalhadas se encontram no Termo de Referência e no Edital.

Protocolo dos envelopes Proposta e Habilitação: A partir do dia 13 de janeiro de 2021 até a data de 28 de janeiro de 2021; Credenciamento: A partir do dia 13 de janeiro de 2021. Abertura dos envelopes: Em até 03 (três) dias úteis após a data em que foi feito o protocolo dos envelopes. Local da realização da licitação: Sala de Reuniões do Paço Municipal, Praça dos Três Poderes nº 23, CEP 84.900-000, Ibatí, Estado do Paraná. Retirada do Edital: Disponível na íntegra no site do Município de Ibatí, www.ibaiti.pr.gov.br, mural de licitações, licitações em andamento, licitações do município, ou pelo e-mail licitacao@ibaiti.pr.gov.br.

Ibatí, 12 de janeiro de 2021.
ANTONEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito

LEANDRO MOREIRA DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2021 - PMIT

Comunicamos aos interessados que este Município de Joaquim Távora fará realizar às 10h00 do dia 28 de janeiro de 2021, através do Portal Comprasnet, PREGÃO ELETRÔNICO, com as seguintes características: OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para aquisição de testes covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste Município. TIPO: Menor preço. A documentação completa do edital poderá ser examinada a partir do dia 13 de janeiro de 2021, no Departamento de Licitações, Rua Miguel Dias nº 226 - Centro, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, através do site www.joquimtavora.pr.gov.br - Portal da Transparência - Administrativo ou através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. Quaisquer informações poderão ser solicitadas ao Departamento de Licitações, pelo fone (43) 3559-1122, ou ainda, pelo e-mail: licitacao1@joquimtavora.pr.gov.br.

Joaquim Távora, 12 de janeiro de 2021.
REGINALDO VILELA
Prefeito

DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA NABARRO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0007/2021

Comunicamos aos interessados que se encontram disponibilizadas as licitações a seguir: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PGE/SMGP-0007/2021, objeto: Aquisição de Geladeiras e Bebedouros para Secretaria Municipal de Educação. CONCORRÊNCIA Nº CP/SMGP-001/2021, objeto: Registro de Preços para eventual contratação de execução de calçadas, instalação de guarda corpos/corrimão e execução de serviços complementares em diversos locais do Município de Londrina, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação. Os editais poderão ser obtidos através do site www.londrina.pr.gov.br. Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4618, 3372-4118 ou ainda pelo e-mail: licita@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 12 de janeiro de 2021.
FÁBIO CAVAZOTTI E SILVA
Secretário Municipal de Gestão Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2020

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI - ESTADO DO PARANÁ, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço - Global, com execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DE LAZER MADRE PAULINA. Valor máximo global: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), fica PRORROGADA para às 09:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2021, a pasta com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos, anexos e demais documentos poderão ser obtidos na página da internet da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi através do site www.novoitacolomi.pr.gov.br ou no endereço supramencionado, no horário comercial, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento, deverão ser encaminhados à Comissão de Licitações no endereço acima mencionado. A documentação necessária para participar deste processo de licitação deverá ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Itacolomi, até as 08:30 horas do dia 25 de Janeiro de 2021.

Novo Itacolomi, 12 de Janeiro de 2021.
MOACIR ANDREOLLA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

RETIFICAÇÃO

No Extrato do Contrato 104/2020 do Processo nº 12.343/2020 - Concorrência 02/2020, publicado no Diário Oficial da União - Seção 3, pág 194, nº 119, de 24 de junho de 202. Onde se lê: Vigência do Contrato 150 (cento e cinquenta) dias contados da data de assinatura do contrato. Leia - se: Vigência do Contrato 11(onze) meses contados da data de assinatura do contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2021

O Município de Ponta Grossa/PR realizará no dia 26 de janeiro de 2021, às 09h00min, pregão eletrônico nº 002/2021, através da Bolsa de Licitações e Leilões (www.bllcompras.org.br), para aquisição de kits de material escolar. Valor Máximo: R\$ 616.105,00. Mais informações serão fornecidas das 12 horas às 18 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1000 (ramal 1003) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>. Em, 12/01/2021

SIMONE NEVES
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021

Objeto: Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação - áreas rurais do Município de Prudentópolis - PR, para a prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção dos veículos da frota municipal. VALOR: R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 15 de janeiro de 2022. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 08 de fevereiro de 2021, às 13h30min. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE SYDOSKI
Membro da CPL

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020

Objeto: Registro de Preços para a aquisição de material médico - hospitalar, para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde. Valor estimado: R\$ 1.212.961,98 (Um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). Data: 27 de janeiro de 2021, às 08h30m, junto a plataforma do comprasgovernamentais.gov.br. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2021

Objeto: Credenciamento de empresas para a prestação de serviços de recuperação da bomba injetora e bicos injetores linha média e pesada, incluindo a remoção e instalação, visando à manutenção dos veículos da frota municipal. VALOR: R\$ 99.816,80 (noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: a partir do dia 15 de janeiro de 2021 até o dia 15 de janeiro de 2022. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS: 09 de fevereiro de 2021, às 08h30min. INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

ANDRIELE SYDOSKI
Membro da CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção da Unidade de Saúde da Vila das Flores, situada na Rua Doutor Geraldo de Ribeiro Carvalho esquina com a Rua Prefeito Altívino Barreto Alves, s/n, Bairro Vila das Flores, cidade de Prudentópolis PR. VALOR: R\$ 939.623,38 (Novecentos e trinta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e oito centavos). Data: 01 de fevereiro de 2021, às 08h30m. Informações: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e demais informações junto ao Depto de Licitações, localizado na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, fone (42) 3446-8007, de segunda e sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito



Palmital

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 01

Procedimento Licitatório

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná, em 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	PRAZO
RAIO X DIGITAL	01	R\$ 250.000,00	60 DIAS
IMPRESSORA LASER RADIOLOGIA	01	R\$ 11.000,00	60 DIAS

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ 261.000,00 (SESSÃO PÚBLICA: 28 de Janeiro de 2021 às 08:30 horas. LOCAL: Através do site www.comprasnet.gov.br - "acesso identificado" acesso ao comprasnet-siasg.com.br. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global por Lote. INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, bem como no portal do Comprasnet (www.comprasnet.gov.br). Maiores informações através do e-mail: licitapalmital@gmail.com, na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupton nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente das 08:00hs às 11:30hs das 13:00 às 17:30hs.

Palmital-PR, 12 de Janeiro de 2021.

VAIDENEI DE SOUZA

Prefeito Municipal

2151/2021

Piraquara

EXTRATO DE DECISÃO HIERÁRQUICA EM RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 10.627/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 10/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Considerando as razões trazidas pelas empresas ECCO! PUBLICIDADE LTDA; JS MAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA; TRADE COMUNICAÇÃO E MARKETING FIELI; e, analisando os fatos e fundamentos expostos; decido pela posição adotada pela Subcomissão Técnica e pela Comissão de Licitações, conhecendo os recursos apresentados tempestivamente, e no MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. Palácio 29 de Janeiro, Prédio Prefeito Antônio Alceu Zielonka, em 12 de janeiro de 2020. Josimar Aparecido Knupp Frões-Prefeito Municipal.

2319/2021

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 06/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADO: RIO VERDE ÔNIBUS - FIELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31. DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Regular (Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos) para os estudantes da rede Municipal, Estadual e Curso de Formação de Docentes, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º do Decreto Municipal nº 8387/2020, pelo período de 09 de janeiro de 2021 a 09 de janeiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 18/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA. CONTRATADO: RIO VERDE ÔNIBUS - FIELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.012.643/0001-31. DO OBJETO: Constitui objeto do presente a prorrogação da vigência de serviços de Transporte Escolar para o Ensino Regular (Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos) para os estudantes da rede Municipal, Estadual e Curso de Formação de Docentes, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no Art. 2º do Decreto Municipal nº 8387/2020, pelo período de 01 de fevereiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2021.

2358/2021

Primeiro de Maio

PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02-2021

A Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, com autorização da Prefeita Bruna de Oliveira Casanova e da Secretaria Municipal de Assistência Social torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 21211721

Documento emitido em 14/01/2021 14:10:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10849 | 14/01/2021 | PAG. 17

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

GÃO, na forma ELETRÔNICO, nas condições de 25 de janeiro de 2021, às 09:00 horas, de preços e habilitação por meio da utilização do www.comprasgovernamentais.gov.br. Sendo do por finalidade o REGISTRO DE PREÇOS para fins em proteína, que serão fornecidos aos idosos do Instituto de Assistência Social do Município, mediante a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 13.979/2020, pelo Decreto Municipal nº 2.435/2009, pelo Decreto Municipal nº 5.027/2020 e pelas disposições fixadas neste Edital, seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacao@primeindemaio.pr.gov.br.

Primeiro de Maio, 12 de janeiro de 2021.

Bruna de Oliveira Casanova - Prefeita

2402/2021

Prudentópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 002/2020, que tem por objeto o credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação - áreas rurais do Município de Prudentópolis - PR, para a prestação de serviços de borracharia, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos). A abertura do referido credenciamento será no dia 15 de janeiro de 2021, e durará até 15 de janeiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal. A distribuição inicial dos serviços aos credenciados se dará na data de 08 de fevereiro de 2021 às 13h30min, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele Sydoski

Membro da CPL

2050/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 166/2020

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 166/2020, que tem por objeto o Registro de Preços para a aquisição de material médico - hospitalar, para manter e garantir o atendimento das atividades e serviços de saúde, no valor total de R\$ 1.212.961,98 (Um milhão, duzentos e doze mil, novecentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos). A abertura da referida licitação será no dia 27 de janeiro de 2021, às 08:30hrs, através da plataforma disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br. As informações poderão ser obtidas no site www.comprasgovernamentais.gov.br e www.prudentopolis.pr.gov.br, bem como junto ao Departamento de Licitações, situado na Prefeitura Municipal, na Rua Rui Barbosa, 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Vanessa Ap. Becher Sass

Pregoeira

2061/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis convida, a quem interessar, para participar da licitação na modalidade Chamada Pública nº 003/2021, que tem por objeto o credenciamento de empresas para a prestação de serviços de recuperação da bomba injetora e bicos injetores linha média e pesada, incluindo a remoção e instalação, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 99.816,80 (noventa e nove mil oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos). A abertura do referido credenciamento será no dia 15 de janeiro de 2021, e durará até 15 de janeiro de 2022, na sede da Prefeitura Municipal. A distribuição inicial dos serviços aos credenciados se dará na data de 09 de fevereiro de 2021, às 08h30min, participando dela todos os credenciados até esta data. As informações poderão ser obtidas no site www.prudentopolis.pr.gov.br e também junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, ou através do telefone (42) 3446-8007.

Andriele Sydoski

Membro da CPL

2080/2021



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

127
Lmd

DECLARAÇÃO

Em conformidade ao disposto no art. 21 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores,

DECLARO

Que foi afixado no Mural de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, no Mural da Câmara Municipal de Prudentópolis, bem como publicado no site oficial do município www.prudentopolis.pr.gov.br (12/01), e ainda no Diário Oficial do Município (12/01), no DOU (13/01) Diário Oficial da União (14/01), o instrumento convocatório da Chamada Pública nº 002/2020 tendo por objeto o Credenciamento de empresas sediadas nas localidades de Jaciaba e Ligação – áreas rurais do Município de Prudentópolis – PR, para a prestação de serviços de borracaria, visando à manutenção dos veículos da frota municipal, no valor total de R\$ 19.757,10 (dezenove mil setecentos e cinquenta e sete reais e dez centavos).

E para clareza firmo a presente.

Prudentópolis, 12 de janeiro de 2021.

Andriele Sydoski

Departamento de Licitações

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 7º - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br